

01-0583/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0583 / 2006 DE 2006

PLATAFORMA LEGISLATIVA: PL 01 - 0583 / 2006 DE 07/11/2006

PROMOVENTE: VEREADOR DONATO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE OS CONVÊNIOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO COM
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS
DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 10:41:25

00000057443-00



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 583 de 06

Assinatura do Vereador
Nº. 100.406

LIDO HOJE Gabinete do Vereador Donato

AS COMISSÕES DE: 07 NOV 2006

Constituição e Organização
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0583/2006

Dispõe sobre os convênios celebrados pelo município com entidades sem fins lucrativos no âmbito das Secretarias de Educação e Assistência Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º – O valor do custeio dos serviços conveniados com organizações sem fins lucrativos mantidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação será atualizado, automaticamente, a partir de 1º de julho de cada ano, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º – As compras realizadas pelas entidades conveniadas com os recursos públicos repassados no âmbito dos convênios descritos no artigo anterior serão precedidas de 03 (três) cotações de preços que atestem compatibilidade com o valor praticado no mercado.

Art. 3º – Os equipamentos e bens permanentes adquiridos pelas entidades com recursos repassados no âmbito dos convênios serão incorporados ao patrimônio municipal, mediante registro da nota de incorporação de bens, observadas as normas específicas para controle dos bens patrimoniais móveis.

Art. 4º – Será concedido, anualmente, à organização conveniada, um adicional destinado à:

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 NOV 2006

SP. 42

Sigue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) o folha de
informação rubricados sob
n.º 724
Em 10.11.06
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Donato

Folha nº 02 do proc.
Nº 583 do 06

Ata da Câmara Municipal de São Paulo
Nº 100.406

I – execução de melhorias em suas instalações, de modo a garantir condições de habitabilidade adequada.

II – aquisição de bens permanentes para substituição ou complementação das necessidades de serviço;

III – qualificação de pessoal para garantir o adequado padrão de desempenho do serviço conveniado.

§ 1º – O adicional de que trata o “caput” deste artigo será equivalente ao valor mensal do serviço e será concedido às organizações conveniadas em 03 (três) parcelas, distribuídas da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento) do valor no mês de fevereiro;

II – 40% (quarenta por cento) do valor no mês de maio de cada ano;

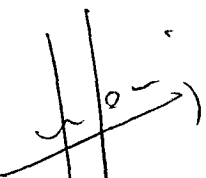
III – 40 % (quarenta por cento) do valor no mês de novembro de cada ano.

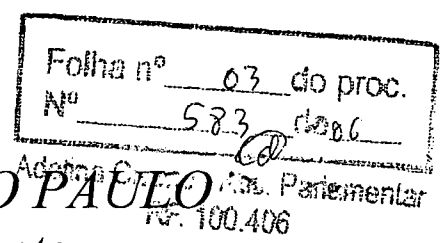
Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANTONIO DONATO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Donato

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo melhorar o atendimento público efetuado nas áreas de assistência social e educação por entidades conveniadas junto à municipalidade através do fornecimento de meios financeiros destinados à melhoria da infra-estrutura das entidades e capacitação de seus empregados.

A propositura também determina que todos os bens adquiridos pelas entidades através dos repasses efetuados pela municipalidade sejam revertidos ao patrimônio do município.

O projeto de lei encontra-se amparado na Constituição Federal e no inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-583 de 20 06 13/11/06 (a) CD

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

LEI 12.524/97

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

27 / 11 / 06

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 28/11/06 às 18h
 [Assinatura]

SOLANGE RAJONE DOS SANTOS
 R.F. 10891
 Secretária

Ao Nobre Vereador / Nobre Vereadora
SOLGE BOLDES
 Para receber
 Sala da Comissão
 Em 01/12/06 [Assinatura]
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISOR
 JURÍDICA
 EM 05/12/06 às 18h
 POR [Assinatura]

1/12/12/06 - 134647

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 5914
 Em 11/01/08
 Ass.: [Assinatura]

Eva Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº _____ DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 583/06.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Donato, que visa dispor sobre os convênios celebrados pelo Município com entidades sem fins lucrativos, no âmbito das Secretarias de Educação e Assistência Social, de modo a dispor, entre outras coisas, sobre a atualização do valor desses convênios, a forma pela qual as compras realizadas com recursos públicos serão efetuadas e a maneira como esses bens serão incorporados ao patrimônio municipal.

O projeto pode prosperar, visto que não encontra óbices legais, pois trata de assunto de predominante interesse local, estando amparado no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se

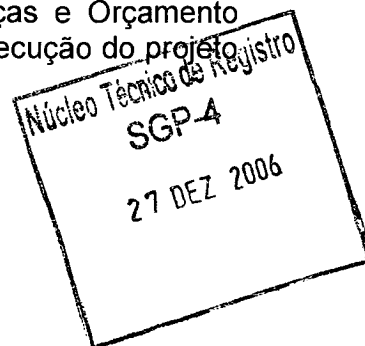
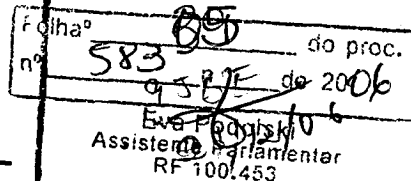
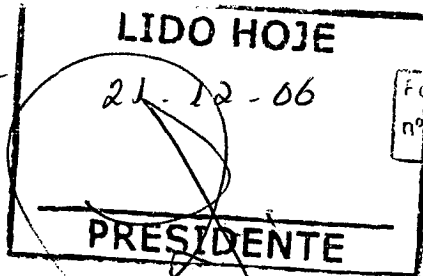
PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública entende inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OK!

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK!

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK!



Câmara Municipal de
São Paulo
T A Q U I G R A F I A

Proc. nº 583 de 2006
Eva Bogolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:38

rev.:

evento: 095-SE data: 21.12.06

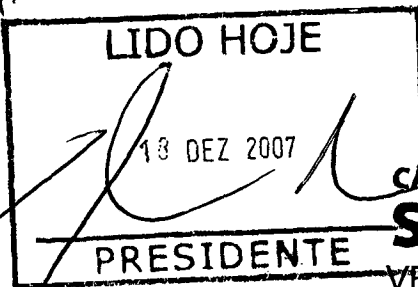
Orador(es):

39 - "PL 583 /2006, do Vereador DONATO (PT). Dispõe sobre os convênios celebrados pelo Município com entidades sem fins lucrativos no âmbito das Secretarias de Educação e Assistência Social. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

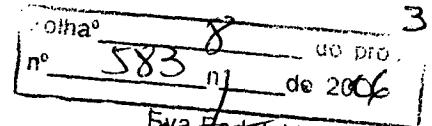
O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - O Sr. Secretário procederá à leitura dos pareceres.

- É lido o seguinte: (Parecer favorável conjunto das seguintes Comissões reunidas: Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Administração Pública e Comissão de Finanças e Orçamento).

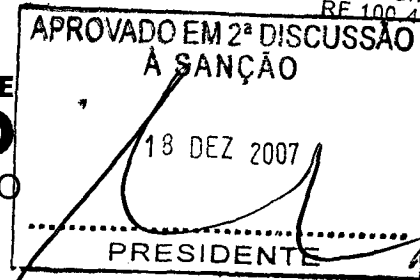
O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO



Eva Fiedorowski
Assistente Parlamentar
RE 100.453



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 583/2006 DE AUTORIA DO
VEREADOR DONATO

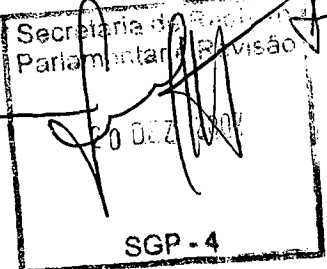
Dispõe sobre os convênios celebrados pelo município com entidades sem fins lucrativos no âmbito das Secretarias de Educação e Assistência Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º – O valor do custeio dos serviços conveniados com organizações sem fins lucrativos mantidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação será atualizado, automaticamente, a partir de 1º de julho de cada ano, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º – As compras realizadas pelas entidades conveniadas com os recursos públicos repassados no âmbito dos convênios descritos no artigo anterior serão precedidas de 03 (três) cotações de preços que atestem compatibilidade com o valor praticado no mercado.

Art. 3º – Os equipamentos e bens permanentes adquiridos pelas entidades com recursos repassados no âmbito dos convênios serão incorporados ao patrimônio municipal, mediante registro da nota de incorporação de bens, observadas as normas específicas para controle dos bens patrimoniais móveis.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR DONATO

Folha° 7 do proc.
n° 583 n. de 2006
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

09

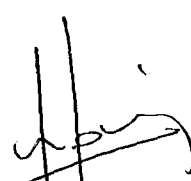
Art. 4º – Será concedido, anualmente, à organização conveniada, um adicional equivalente ao valor mensal do serviço.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANTÔNIO DONATO
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

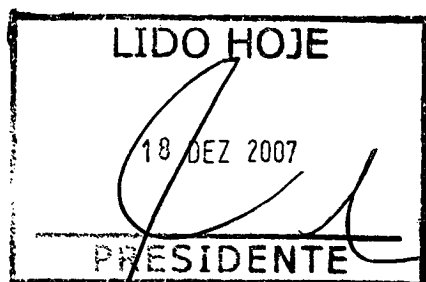
Folhaº 10 do proc.
nº 583 n.º de 2006
Ewa Rodolski
Assistente Parlamentar
RP 100.453

JUSTIFICATIVA

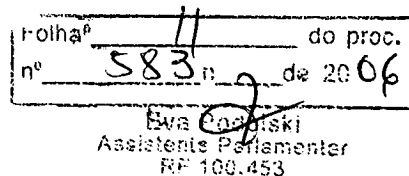
A presente propositura tem por objetivo melhorar o atendimento público efetuado nas áreas de assistência social e educação por entidades conveniadas junto à municipalidade através do fornecimento de meios financeiros destinados à melhoria da infra-estrutura das entidades e capacitação de seus empregados.

A propositura também determina que todos os bens adquiridos pelas entidades através dos repasses efetuados pela municipalidade sejam revertidos ao patrimônio do município.

O projeto de lei encontra-se amparado na Constituição Federal e no inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº
583/06.**

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei nº 583/06, de autoria do Nobre Vereador Donato, que visa disciplinar os convênios celebrados pelo Município de São Paulo com entidades sem fins lucrativos, no âmbito das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social.

O substitutivo apresentado merece prosperar, eis que cuida de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Como observa Celso Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Dessa forma, se o que predomina são os interesses do Município, repercutindo a norma sobre necessidades imediatas da Comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a competência legislativa da esfera municipal.

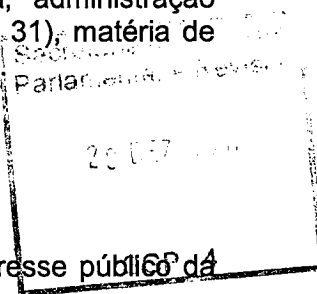
Por fim, ao atribuir funções a Secretarias Municipais, trata a proposta também de organização administrativa, que segundo Odete Medauar, englobam, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in Direito Administrativo Moderno, Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), matéria de competência legislativa do Município, nos termos do art. 13, XVI, da LOM.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha°	12	do proc.
n°	583	de 2006
Eusebio Padua Assistente Parlamentar RF 100.453		

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



35 - "PL 583/2006, do Vereador DONATO (PT). Dispõe sobre os convênios celebrados pelo Município com entidades sem fins lucrativos no âmbito das Secretarias de Educação e Assistência Social. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Há parecer sobre a mesa que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer PL 583/06)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 583/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 14 ✓
do processo n.º 01-583/06 11/01/2008 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

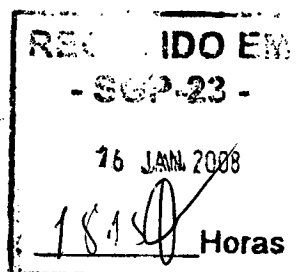
À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Autor ao presente Projeto de Lei, de fls. 08 e 09, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 198ª Sessão Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 2007, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

11/01/2008

Luzia de Almeida Leite

Secretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2



Sr. William,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

04/01/08

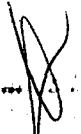

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

04/01/08


WILLIAM DI GEORGE
Assistente Parlamentar

20	12 02 08	15 x 20
		



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

583-15-06
06

São Paulo, 10 de janeiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0049/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de dezembro de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 583/06, de autoria do Vereador Donato, que dispõe sobre os convênios celebrados pelo município com entidades sem fins lucrativos no âmbito das Secretarias de Educação e Assistência Social.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

~
JCSS/wdg



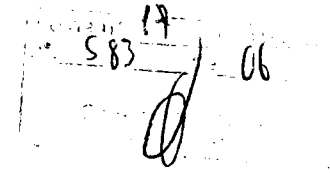
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

583 11 06

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 08/09 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 583/06). (Ver. Donato - PT). Dispõe sobre os convênios celebrados pelo município com entidades sem fins lucrativos no âmbito das Secretarias de Educação e Assistência Social. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O valor do custeio dos serviços conveniados com organizações sem fins lucrativos mantidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação será atualizado, automaticamente, a partir de 1º de julho de cada ano, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Art. 2º As compras realizadas pelas entidades conveniadas com os recursos públicos repassados no âmbito dos convênios descritos no artigo anterior serão precedidas de 3 (três) cotações de preços que atestem compatibilidade com o valor praticado no mercado. Art. 3º Os equipamentos e bens permanentes adquiridos pelas entidades com recursos repassados no âmbito dos convênios serão incorporados ao patrimônio municipal, mediante registro da nota de incorporação de bens, observadas as normas específicas para controle dos bens patrimoniais móveis. Art. 4º Será concedido, anualmente, à organização conveniada, um adicional equivalente ao valor mensal do serviço. Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias após



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



a data de publicação. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
ficando revogadas as disposições em contrário. Eu,

William Di George
WILLIAM DI GIORGE
Assistente Parlamentar

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu,

Creusa Leonilda Silva Zacarias
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 04 de janeiro de 2008.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

José Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .

Visto, *Luíza de Almeida Leite*
LUÍZA DE ALMEIDA LEITE
Secretária de Apoio Legislativo – Subst. , Secretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-

JCSS/wdg
JCSS/wdg



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº

DE

DE

DE 200

Dispõe sobre os convênios celebrados pelo município com entidades sem fins lucrativos no âmbito das Secretarias de Educação e Assistência Social.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O valor do custeio dos serviços conveniados com organizações sem fins lucrativos mantidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação será atualizado, automaticamente, a partir de 1º de julho de cada ano, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º As compras realizadas pelas entidades conveniadas com os recursos públicos repassados no âmbito dos convênios descritos no artigo anterior serão precedidas de 3 (três) cotações de preços que atestem compatibilidade com o valor praticado no mercado.

Art. 3º Os equipamentos e bens permanentes adquiridos pelas entidades com recursos repassados no âmbito dos convênios serão incorporados ao patrimônio municipal, mediante registro da nota de incorporação de bens, observadas as normas específicas para controle dos bens patrimoniais móveis.

Art. 4º Será concedido, anualmente, à organização conveniada, um adicional equivalente ao valor mensal do serviço.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de janeiro de 2008.

O Presidente,

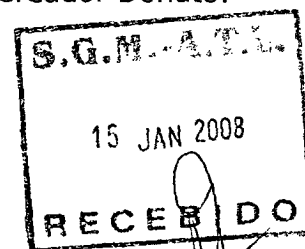
M
JCSS/wdg



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 10 de janeiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 49, de 10/01/08,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 583/06, de autoria do Vereador Donato.



Murilo Gomes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



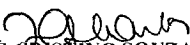
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 00. ✓
do processo nº ^{S63} 12006 ; 12/02/2008 (a)

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **Veto Total**.

12/02/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 22.275
Em 13/07/08
Ass: Adelina Cicone
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 21 do Livro nº 583 de 06 de fevereiro de 2008
São Paulo, 8 de fevereiro de 2008
RF 100.408

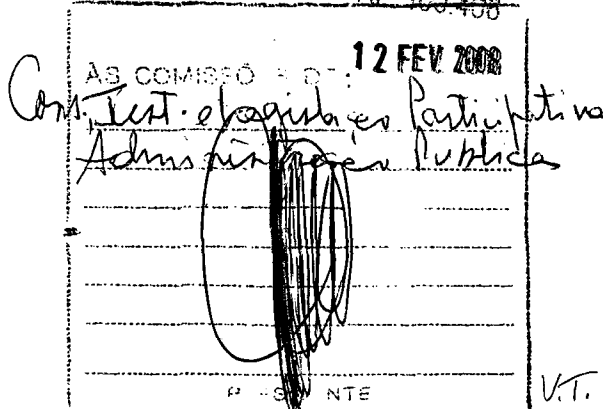
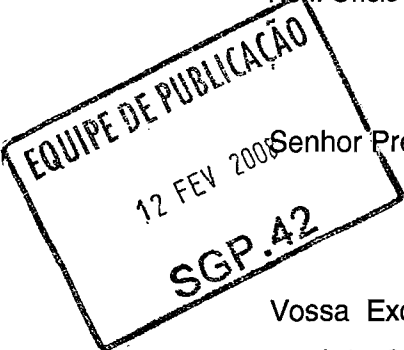
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 49/08

Ref.: Ofício SGP 23 nº 0049/2008

15 - DOCREC
15- 0585/2008

Senhor Presidente



Por meio do ofício acima referido, ao qual ora me reporto,

Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 18 de dezembro de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 583/06, de autoria do Vereador Donato, que dispõe sobre os convênios celebrados pelo município com entidades sem fins lucrativos no âmbito das Secretarias de Educação e Assistência Social.

Para a perfeita compreensão da matéria objeto da propositura aprovada, importa aduzir, primeiramente, que suas principais disposições, consubstanciadas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, estabelecem os seguintes procedimentos referentes às entidades conveniadas com a Prefeitura do Município de São Paulo, nas áreas da educação e da assistência social: que o valor do custeio dos serviços conveniados seja atualizado, automaticamente, a partir de 1º de julho de cada ano, pelo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; que as compras realizadas pelas entidades conveniadas com recursos públicos que lhe foram repassados sejam precedidas de 3 (três) cotações de preços que atestem compatibilidade com o valor praticado no mercado; que os equipamentos e bens permanentes adquiridos pelas entidades com recursos a elas repassados no âmbito dos respectivos convênios sejam incorporados ao patrimônio municipal; que à organização conveniada seja concedido, anualmente, um adicional equivalente ao valor mensal do serviço. Em sua justificativa para a apresentação do projeto em causa, o Vereador Donato aduziu que seu objetivo era o de melhorar o atendimento realizado nas áreas de assistência social e de educação pelas entidades conveniadas com a Prefeitura, dotando-as, mediante recursos financeiros, de adequada infra-estrutura, com capacitação de seus empregados.

Como deflui do exposto, é elogiável a intenção do Parlamentar, voltada, evidentemente, ao aprimoramento dos serviços prestados, nas áreas que especifica, pelas entidades conveniadas com a Prefeitura do Município de



Folha nº	22	do procº
Nº	583	de 06

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
PR - 100.400

São Paulo. Ainda assim, e como a seguir se demonstrará, o projeto aprovado não detém condições de acolhimento por esta Chefia do Executivo.

De plano, é de se observar que referido projeto reproduz o teor de algumas disposições que integravam o já revogado Decreto nº 45.313, de 20 de setembro de 2004, que dispunha sobre a adoção de novos compromissos nos convênios mantidos pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social com organizações sem fins lucrativos. De curta vigência, esse decreto foi revogado pelo de nº 45.868, de 2 de maio de 2005, por razões de oportunidade e conveniência da Administração, que, de resto, persistem, obstando a pretendida sanção do texto aprovado.

De fato, tomando-se como exemplo os convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Educação, tem-se que, se convertida em lei, a proposição prejudicaria sobremaneira as instituições conveniadas, que já usufruem os benefícios concedidos por normatizações próprias da citada Pasta. Senão, vejamos.

A competência para autorizar, firmar, aditar ou rescindir convênios na Secretaria Municipal de Educação encontra-se, de há muito, delegada ao seu Titular, mais precisamente a partir de 19 de fevereiro de 1991, quando foi editado o Decreto nº 29.525. Desde então, por meio de portarias próprias, vem a citada Pasta estabelecendo as normas para a celebração de convênios sob sua responsabilidade. Atualmente, está em vigor a Portaria nº 5.152/07-SME, que institui as normas gerais para a celebração dos ajustes em tela com entidades, associações e organizações que atendam crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, consistindo, sempre, os convênios em relações de complementaridade, cooperação e articulação da rede pública e privada de serviços e de co-responsabilidade entre o poder municipal e a sociedade civil para a operacionalização da Política Pública de Educação Infantil.

Na verdade, o texto da mencionada Portaria nº 5.152/07 abrange a maior parte dos convênios celebrados pela Secretaria Municipal de Educação, uma vez que normatiza as parcerias com os Centros de Educação Infantil – CEIs e com as creches da rede conveniada que atendem a educação infantil. É certo que existem, ainda, convênios firmados com outras instituições para atendimento, por exemplo, a alunos com necessidades educacionais especiais, para as classes do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos e para as classes comunitárias. Convênios desse tipo, embora em número menos significativo, são objeto de normatizações específicas.

No que tange à sistemática de pagamento, a fim de se assegurar melhores condições de funcionamento da rede conveniada de Creches e de



Folha nº 23 do proc.³
Nº 583 de 06

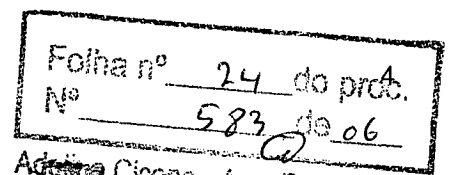
Adriana Cibone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Centros de Educação Infantil, e, no curto prazo, ampliação do atendimento, sem prejuízo da qualidade dos serviços ofertados, houve por bem a Pasta responsável, por meio da Portaria nº 3.751/07-SME, introduzir sistema de escalonamento para pagamento do valor "per capita", levando em conta, por faixa, o número de crianças atendidas. De se observar que os valores definidos na sobredita portaria já foram atualizados, estando em vigor aqueles constantes da Portaria nº 5.272/07-SME, de 30 de outubro de 2007, que, ressalte-se, retroagiu seus efeitos a 1º de julho de 2007, configurando reajuste significativamente maior do que aquele previsto no projeto aprovado, como seja, a atualização automática pelo IPCA em 1º de julho de cada ano. É que a livre negociação entre o Poder Público e as entidades conveniadas acaba por favorecer os prestadores de serviços, com reajuste superior ao que obteriam se prevalecesse o índice objeto da propositura aprovada.

No que concerne à previsão constante do projeto de que as compras realizadas pelas entidades conveniadas sejam precedidas de três cotações de preços que atestem a compatibilidade com o valor praticado no mercado, há que se aduzir sua impropriedade, na medida em que tenta trazer, para as instituições conveniadas, a necessidade de cumprimento de requisitos aos quais não estão por legislação específica obrigadas, até para possibilitar maior agilidade e amplitude em seus procedimentos de compras. Ademais, se a instituição recebe valores "per capita", é de seu próprio interesse adquirir produtos com preços compatíveis aos praticados no mercado.

No que diz respeito à incorporação ao patrimônio municipal dos equipamentos e bens permanentes adquiridos com recursos repassados no âmbito dos convênios, cabe reproduzir disposição constante do Anexo I da Portaria nº 5.152/07-SME, segundo a qual "tanto os CEIs da rede indireta como os CEIs/Creches da rede particular conveniada poderão adquirir bens permanentes com a verba de implantação e do adicional, caso em que esses bens deverão ser objeto de doação e incorporação à PMSP/SME". A propósito, é de se esclarecer que a chamada verba de implantação destina-se ao pagamento das despesas iniciais de execução do convênio, com a finalidade de possibilitar a criação de infra-estrutura mínima necessária ao funcionamento do serviço, mediante a aquisição de utensílios, de material de consumo e de bens permanentes, com a devida alocação de recursos humanos.

No mais, impende assinalar que o próprio adicional previsto no artigo 4º do projeto aprovado é, por igual, objeto da pertinente nomatização pelo Anexo III da antes citada Portaria nº 5.152/07, que estabelece a concessão anual, à organização conveniada, de um adicional destinado às seguintes finalidades: execução de melhorias em suas instalações e aquisição de bens permanentes, de



Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R. 100-400

modo a garantir condições de habitabilidade e de funcionamento compatíveis com a responsabilidade pública e segurança de uso dos serviços de ocupação coletiva; procedimentos de qualificação de pessoal para garantir o adequado padrão de desempenho do serviço, bem como atendimento às despesas decorrentes da contratação de recursos humanos.

Isto posto, emerge, de forma indubitável, o fato de que, no exercício de suas competências, e pelos órgãos responsáveis, vem a Administração Municipal cuidadosamente disciplinando a matéria objeto da medida aprovada, mediante a fixação de procedimentos hábeis a assegurar a qualidade dos serviços oferecidos pelas entidades conveniadas, às quais, de resto, já são concedidos benefícios que superam aqueles alvitados no projeto aprovado, razão pela qual sancioná-lo acabaria por caracterizar indesejável contrariedade ao interesse público subjacente à matéria.

Mas, ainda não é tudo.

Efetivamente, não há como ignorar a circunstância de que a propositura objeto de aprovação por essa Casa, apesar de sua louvável intenção, toca em assunto estritamente vinculado à organização administrativa, cujo impulso legislativo, a teor do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Maior local, cabe, com exclusividade, ao Poder Executivo. Bem por isso, ou seja, por invadir esfera de competência do Executivo, o projeto aprovado incorreu em ofensa ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, tornando-se, assim, inviável avalizá-lo.

Nessas condições, estando devidamente comprovados os óbices que se antepõem ao projeto aprovado, resta-me vetá-lo na íntegra, o que ora faço, com lastro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvendo, pois, a matéria à apreciação dessa Egrégia Câmara para o competente reexame, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo n.º 01-583 de 06 13/02/08

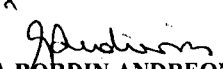
(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 000 406

Às Comissões de:
Constituição, Justiça e Legislação Participativa e
Administração Pública.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

13 / 02 / 08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
14/2/08 às 14h
SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
P.F. 11.300
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CELSO SATENE
Poderes
Comissão de Constituição e Justiça
11/03/08
O presente documento é válido nos
termos do § 2º do art. 33 da Lei.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/02/08 AS 18:15h
POR Sesse
SAÍDA: 18/02/08 AS 15h35 ASS: [Assinatura]

A SGP-21, face do prazo
do no artigo 364 do
Regimento Interno.
24/03/08
SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
P.F. 11.300
Secretaria

RECEBIDO SGP-21
Em 24/03/08
às 15:27 horas
Marcia Ozotti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.329

Segue(m), juntado(s), nesta data, document(o)s
e folha de informação rubricado(s) sob
nº 26
Em 18/02/11
AQUINO E. LOPES
Técnico Administrativo
RF 11.300



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo nº 01-983 de 20 06, 18/02/2011 (a)

André Blencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

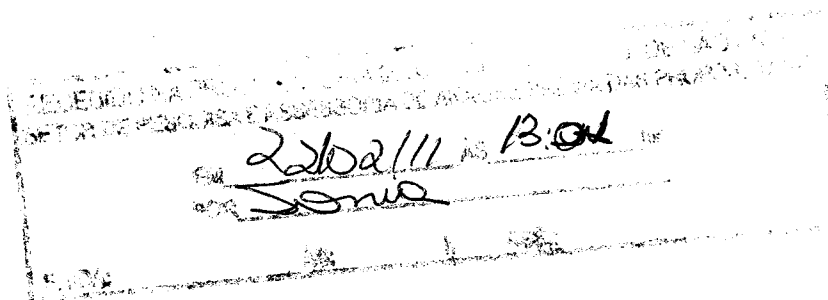
Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Sr. Supervisor,

Por determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente projeto
para pesquisa.

18/02/2011

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



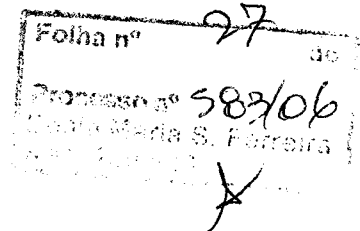
Pesquisado
Isis
11/03/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 27 A 51. S.P. 23/03/11

[Signature]
Sônia M. S. Pereira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

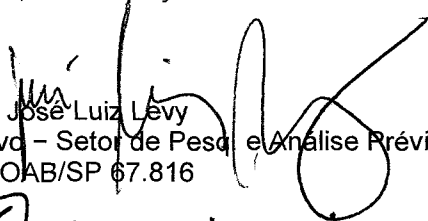
PL Nº 0583/06 - ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA

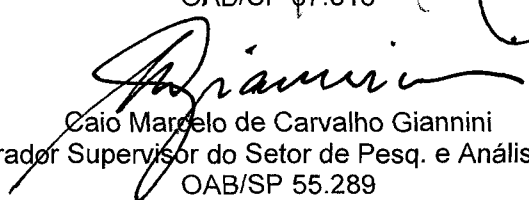
Realizada nova pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, foi localizado o seguinte:

- Decreto nº 45.313, de 20 de setembro de 2004, que dispõe sobre novos compromissos a serem adotados nos convênios mantidos pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social com organizações sem fins lucrativos. Revogado pelo Decreto nº 45.868, de 2 de maio de 2005.
- Portaria nº 5.152/07, do Secretário Municipal da Educação, que institui normas gerais para celebração de convênios no âmbito da Secretaria Municipal da Educação com Entidades, Associações e Organizações que atendam crianças na faixa etária de 0 a 5 anos e dá outras providências. Revogada pela Portaria nº 3.969/09, do Secretário Municipal da Educação.

Retorne a SGP.21 para prosseguimento.

São Paulo, 21 de março de 2011.


José Luiz Lévy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 45868

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 45.868 02/05/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Revoga os Decretos nº 45.313, de 20 de setembro de 2004, e nº 45.446, de 25 de outubro de 2004.

Legislação explicativa: Decreto nº 45.313/2004 - Dispõe sobre novos compromissos a serem adotados nos convênios mantidos pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social com organizações sem fins lucrativos.; ([ver documento](#))Decreto nº 45.446/2004 - Dispõe sobre a aplicação do Decreto nº 45.313/2004, no que se refere aos convênios mantidos pela Secretaria Municipal de Educação. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Folha nº 29 de
Processo nº 583/06
Sonia Maria S. Ferreira
Res. 100.906

DECRETO Nº 45.868, DE 2 DE MAIO DE 2005

Revoga os Decretos nº 45.313, de 20 de setembro de 2004, e nº 45.446, de 25 de outubro de 2004.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 45.313, de 20 de setembro de 2004, que dispõe sobre novos compromissos a serem adotados nos convênios mantidos pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência e Desenvolvimento Social com organizações sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, fica revogado o Decreto nº 45.446, de 25 de outubro de 2004, que dispõe sobre a aplicação do Decreto nº 45.313, de 20 de setembro de 2004, no que se refere aos convênios mantidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de maio de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI, Secretário Municipal de Educação

ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de maio de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

Busca no portal

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA

Número: 5152 Ano: 2007 Secretaria: SME

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 5152 Ano: 2007 Secretaria: SME

Publicação

20/10/2007, Folha 14

Ementa:

NORMAS DE CELEBRACAO DE CONVENIOS - SME/ENTIDADES, ASSOCIACOES E ORGANIZACOES QUE ATENDAM CRIANCAS FAIXA ETARIA 0 A 5 ANOS.

Ver alterações

Ver texto integral

Voltar

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 10 de Março de 2011 | Contato | Mapa do site |

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 5152 Ano: 2007 Secretária: SME

PORTARIA 5152/07 - SME

Institui normas gerais para celebração de convênios no âmbito da Secretaria Municipal de Educação com Entidades, Associações e Organizações que atendam crianças na faixa etária de 0 a 5 anos e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

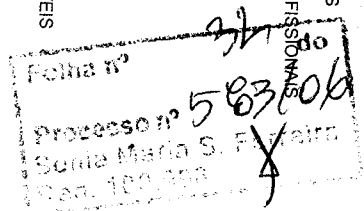
- a Lei Federal 9.394, de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial os artigos 4º, 21, 29, 30 e 31;
- a Lei Federal 8.686, de 21/06/1993 - que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- a Lei Federal 10.172, de 09/01/2001 - Aprova o Plano Nacional de Educação;
- a Resolução CNE/CEB 01, de 07/04/1999 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- o Parecer CNE/CEB 022/1998 - Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- o Parecer CNE/CEB 04/2000 - Diretrizes Operacionais para Educação Infantil;
- a Lei Municipal 13.326, de 13/02/2002 - Define requisitos necessários para que o programa de integração das creches no sistema municipal de ensino atenda ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- o Decreto 40.268, de 31/01/2001 - Dispõe sobre a efetivação de diretrizes de integração das creches ao Sistema Municipal de Ensino;
- o Decreto 42.248, de 05/08/2002 - Regulamenta a Lei 13.326, de 13/02/2002 - Define os requisitos necessários para que o programa de integração das creches no sistema municipal de ensino atenda ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o Decreto 45.767, de 23/03/2005 - Dispõe sobre a transferência das Coordenadorias de Educação das Subprefeituras que especifica para a Secretaria Municipal de Educação;
- a Deliberação CME 01/1999 - Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de instituições de Educação Infantil no sistema de ensino do Município de São Paulo;
- o Parecer CME 48/05 - Adequação dos CEI/Creches conveniados à Deliberação CME 01/99;
- a Portaria SME 4.022, de 23/06/2003 - Dispõe sobre competências e procedimentos para autorização de funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil;
- a Portaria SME que dispõe sobre os critérios de atendimento da demanda nos CEI da Rede Direta e Indireta e dos CEI/Creches particulares conveniados (as), publicada anualmente no D.O.C.;
- a Portaria SME que dispõe sobre o cronograma e execução de serviços nos CEI indiretos e nas

Creches/CEI da Rede Particular conveniada para o ano que especifica:

- a Portaria n.º 12/DESAP - PGM/2006 que aprova a norma para avaliações de imóveis, publicada no D.O.C. de 14/02/2006;
- a Portaria 29/06 - SF que dispõe sobre aquisição de equipamentos e bens móveis permanentes com os recursos financeiros transferidos, publicada no D.O.C. de 08/03/2006;
- a Portaria SMS 1.293 de 18/08/2007 - que trata dos procedimentos administrativos referentes ao Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS;
- o contido no documento SME/DO- 2006 "Tempos e Espaços para a infância e suas linguagens nos CEIs, Creches e EMEIs da cidade de São Paulo".

RESOLVE:

- I - Instituir normas gerais para celebração de convênios com entidades, associações e organizações para assumirem mútuo compromisso e responsabilidade na execução dos serviços dos CEI/Creches.
 - 1. O convênio mencionado no "caput" deste item consiste em relações de complementaridade, cooperação e articulação da rede pública e privada de serviços e de co-responsabilidade entre o poder municipal e a sociedade civil para a operacionalização da Política Pública de Educação Infantil.
 - II - A celebração de convênios e respectivos aditamentos serão solicitados junto à Coordenadoria de Educação correspondente à localização do CEI/Creche a ser implantado, observadas as NORMAS GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES, consubstanciadas nos Anexos I a VII da Portaria. Os termos de convênio serão lavrados de acordo com a minuta constante do Anexo VI, parte integrante desta Portaria.
 - III - Para a adequação do prédio e das instalações do CEI/Creche, observadas as características próprias da faixa etária, a ser realizada no prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01/01/08, deverão ser respeitados pelas conveniadas os Padrões Básicos de Infra-Estrutura - Caracterização dos Ambientes, contidos no Anexo VIII, parte integrante desta Portaria.
 - IV - As entidades conveniadas devem garantir a participação de seus funcionários e dos usuários na avaliação dos serviços prestados pelo convênio, bem como o acesso às informações relativas ao desenvolvimento das atividades que lhes são afetas.
 - V - Os convênios celebrados antes da entrada em vigor desta Portaria não poderão ser prorrogados.
 - VI - Excepcionalmente, poderão ser adiados para prorrogação do prazo até 31/12/2007, os convênios que se encerrarem antes da entrada em vigor da presente Portaria.
 - VII - Esta Portaria entrará em vigor em 01/01/2008, revogando, então, as disposições em contrário, em especial as Portarias SME n.º 4023, de 8/06/2005, n.º 4099, de 15/06/2005, n.º 5.168 de 15/08/2005, n.º 2.798 de 12/06/2006, n.º 3761, de 11/07/2007 e n.º 2762 de 07/05/2007.
- ANEXO I DA PORTARIA Nº 5152, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.
- DISPOSIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS
- 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
 - 1.1- FINALIDADE DO CONVÊNIO
 - 1.2- MODALIDADES DE SERVIÇO
 - 2. DO FUNCIONAMENTO
 - 3. DOS RECURSOS HUMANOS
 - 3.1-DO QUADRO DE PESSOAL
 - 3.2- DA DENOMINAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS



- 3.3- DOS PROFISSIONAIS
 - 3.4-DA FORMAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS
 - 3.5-DA TTULARIZAÇÃO MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS
 - 3.6- DA FORMAÇÃO DOS DOCENTES
 - 3.7- DAS FÉRIAS COLETIVAS
 4. DOS IMÓVEIS
 - 4.1- DA VISTORIA DO IMÓVEL
 - 4.2- DA MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS
 - 4.3- DA REFORMA/AMPLIAÇÃO DOS IMÓVEIS
 - 4.4- DA SEDE DA ENTIDADE
 5. DA LOCAÇÃO
 6. DOS BENS PERMANENTES
 - 6.1- DO FORNECIMENTO E DA AQUISIÇÃO
 - 6.2- DA MANUTENÇÃO
 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
 8. DO ADITAMENTO
- ANEXO I - DAS DISPOSIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE CEIS/CRECHES
1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
 - 1.1- DA FINALIDADE DO CONVÊNIO

Os convênios firmados entre a Prefeitura do Município de São Paulo e as entidades/associações e organizações que mantêm Centros de Educação Infantil/Creches destinam-se ao atendimento preferencial de crianças de 0 a 3 anos podendo, mediante parecer conclusivo da equipe técnica da Demanda Escolar da Coordenadoria de Educação, atender crianças de até 5 anos, observada a demanda local.

No que se refere à faixa etária de atendimento, por ocasião da prorrogação, o convênio será progressivamente revisito, observadas as prioridades estabelecidas pela administração municipal.

Essas unidades educacionais, entendidas como espaços coletivos privilegiados de vivência da infância (0 a 5 anos), visam contribuir para a construção da identidade social e cultural das crianças, fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, numa ação complementar às da família e da comunidade, objetivando proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância.

1.2- DAS MODALIDADES DE SERVIÇO

O serviço será oferecido em:

1.2.1 - Centros de Educação Infantil da Rede Pública Indireta, assim denominados quando, durante o período do convênio, as entidades gerenciam o próprio municipal e bens móveis necessários ao seu funcionamento, para desenvolverem atividades correspondentes ao plano de trabalho específico, inclusive quando o imóvel for locado pela Secretaria Municipal de Educação.

1.2.2 - Centros de Educação Infantil/Creches Particulares Conveniadas, como unidades que desenvolvem atividades correspondentes ao plano de trabalho específico do convênio, em imóvel da própria entidade, a ela cedido, por ela locado com recurso financeiro próprio ou com recurso repassado pela Secretaria

Municipal de Educação para custear as despesas com as instalações.

2. DO FUNCIONAMENTO

O CEI/Creche deverá funcionar por um período mínimo de 05 dias por semana, totalizando a carga horária mínima de 10 horas diárias.

Os horários de início e término serão estabelecidos com a participação dos usuários, de forma a atender às necessidades da comunidade local.

3. DOS RECURSOS HUMANOS

3.1 - DO QUADRO DE PESSOAL

O quadro de recursos humanos deverá estar organizado de maneira a garantir o atendimento pedagógico e administrativo durante o período de funcionamento do CEI/Creche.

A entidade deverá manter quadro de pessoal em conformidade com os aspectos quantitativos e qualitativos, a saber:

((RETR, ENTRAM IMAGENS

AGAAADM.301 e 302&cd_integra_lei=58683' target='_blank'-Anexo nº))/

OBS.: QUADRO ANEXO, VIDE DOC 20/10/2007 - PÁGINA 15

3.2 - DA DENOMINAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS

O registro da denominação dos grupos, da faixa etária e número de crianças nos grupos, deverá atender aos critérios estabelecidos na Portaria de Matricula, publicada anualmente no D.O.C.

3.3 - DOS PROFISSIONAIS

Os profissionais dos CEI/Creche deverão atender as funções especificadas no quadro de pessoal contido no item 3.1.

3.4 - DA FORMAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS

A formação dos agrupamentos / faixa etária / relação crianças-professor dar-se-á de acordo com o Quadro I ou Portaria normalizadora.

3.4.1 - Respeitada a capacidade física das salas, as classes de 1º, 2º e 3º estágios, nos CEI Indiretos e CEI/Creches particulares conveniadas, deverão ser formadas com até 35 alunos.

3.4.2 - A definição classe/estágio para matrícula deverá considerar, sempre, a idade da criança até 31 de dezembro do ano anterior. Após a definição, a criança deverá permanecer no agrupamento até o final do ano letivo.

3.4.3 - A formação de turmas/classes, em desacordo com o contido acima, deverá ser justificada pelo Setor de Demanda e ser objeto de manifestação e autorização expressa da Coordenadoria de Educação, que analisará, caso a caso as propostas que lhe forem submetidas.

3.5 - DA TTULARIZAÇÃO MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS

Para fim de contratação de novos profissionais na área de Educação Infantil a titulação mínima prevista em lei deverá ser exigida.

3.5.1 - A entidade deverá apresentar na Coordenadoria de Educação, a documentação comprobatória da habilitação mínima dos funcionários, por ocasião da publicação da autorização para a celebração do convênio, cabendo à Coordenadoria de Educação informar a SME da conformidade da habilitação dos profissionais.

3.5.2 - As eventuais alterações do quadro de pessoal deverão ser comunicadas à Coordenadoria de Educação, com a devida comprovação da habilitação mínima.

3.6 - DA FORMAÇÃO DOS DOCENTES

Os profissionais de educação admitidos em CEI, Creches e CEI/Creches particulares conveniadas devem ter a formação prevista na legislação vigente. Aos que se encontravam em exercício nos CEI indiretos/creches particulares conveniadas antes da Lei nº 13.574/03 será concedido prazo até maio de 2009 para aquisição da formação mínima legal.

3.7 - DAS FÉRIAS COLETIVAS

A entidade concederá férias coletivas no período estabelecido em portaria publicada, anualmente, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC pela Secretaria Municipal de Educação, independentemente da data da celebração do convênio.

4. DOS IMÓVEIS

4.1 - DA VISTORIA DO IMÓVEL

Os imóveis serão vistoriados pelo órgão competente da PMSP, a vistoria dar-se-á nos locais indicados para realização do serviço, bem como nos casos da ocorrência de alterações, tais como: ampliação da capacidade de atendimento, implantação de berçário, mudança de endereço ou sempre que a Coordenadoria julgar necessário.

4.2 - DA MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS

Nos CEI/Creches da rede indireta e particular conveniada, a entidade deverá se responsabilizar pela manutenção predial executando reparos e preservando o imóvel de vazamentos, infiltrações, corriqueiras, problemas elétricos do quadro de distribuição interna, pintura interna e externa, troca de azulejos e os demais serviços que objetivem sua conservação. A ação poderá ser executada com verba do convênio.

4.3 - DA REFORMA/AMPLIAÇÃO DOS IMÓVEIS

4.3.1- Nos CEI da rede indireta a execução dos serviços de reformas e/ou ampliação é da responsabilidade da PMSP. A execução de serviços poderá abranger:

- estrutura - fundações, vigas, pilares, lajes, estrutura da cobertura, alvenaria, segurança, cobertura e pisos em geral;
- hidráulica - tubulações internas e externas, reservatórios, impermeabilizações e correlatos;
- elétrica - quadro de entrada de luz e força, cabines de força, circuitos de distribuição, rede elétrica geral e correlatos.

4.3.2- Nos CEI/Creches da rede particular conveniada, a execução dos serviços de reformas e/ou ampliação é de responsabilidade exclusiva da entidade com utilização de verba própria, sendo vedado o uso de recursos provenientes do convênio.

4.4 - DA SEDE DA ENTIDADE

4.4.1- É vedado às entidades manterem sua sede nos CEI indiretos ou particulares conveniados quando houver repasse de recursos para custeio de locação do prédio.

4.4.2- No caso da entidade ser proprietária do imóvel a sede pode ser mantida no mesmo, caso em que as despesas com concessionárias (luz, telefone, água, etc) não poderão exceder a média mensal do gasto dos CEI/Creches de capacidade similar.

5. DA LOCAÇÃO

5.1- As despesas de locação para instalação de creches particulares conveniadas poderão ser incluídas no cálculo de custeio em atividades conveniadas.

5.2- Em razão da relevância e necessidade do serviço, poderá ser autorizado o acréscimo de até 25% do valor mensal do convênio a título de suplementação de despesas para a manutenção de locação de imóvel (aluguel e IPTU) referente ao funcionamento de CEI/Creches.

5.3- O imóvel a ser locado pela entidade, associação ou organização será objeto de prévia aprovação por técnicos da Municipalidade quanto a sua adequação para a finalidade a que se destina e à compatibilidade do valor da locação com o praticado no mercado.

5.3.1- Caso sejam necessárias obras de adequações físicas apontadas pelos técnicos da Municipalidade, estas ficarão a cargo e sob a responsabilidade da conveniada.

5.4- O contrato da locação ficará a cargo da conveniada e só será formalizado após a celebração do convênio.

5.4.1- As entidades, associações e organizações que celebrarem convênio nessas condições devem quitar diretamente o aluguel e IPTU do imóvel locado, devendo apresentar, a título de prestação de contas, os recibos de quitação como comprovante da despesa realizada.

5.5- A conveniada poderá pedir atualização do valor da despesa com a locação do imóvel, após um ano da celebração do contrato de locação, respeitados o índice oficial e a periodicidade, previstos no respectivo instrumento.

5.5.1- O pedido será objeto de análise pela Coordenadoria de Educação que deverá encaminhá-lo à SME-G para deliberação e celebração de termo de aditamento, nos termos da legislação vigente.

5.6- O locador não poderá manter vínculo, prévio ao contrato de locação, formal ou de qualquer índole com o locatário.

6. DOS BENS PERMANENTES:

São considerados bens permanentes aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem sua identidade física e /ou têm durabilidade superior a dois anos.

6.1 - DO FORNECIMENTO E DA AQUISIÇÃO

6.1.1- Nos CEI da rede indireta, caberá à PMSP, por meio da Coordenadoria de Educação fornecer os bens permanentes com a cessão de uso destes à entidade, por meio de instrumento próprio a ser anexado ao respectivo processo administrativo, bem como eventuais alterações.

6.1.2- Nos CEI/creches mantidos pela rede particular conveniada, os bens permanentes deverão ser adquiridos com recursos próprios da conveniada.

6.1.3- Tanto os CEI da rede indireta como os CEI/Creches da rede particular conveniada poderão adquirir bens permanentes com a verba de implantação e do adicional, caso em que esses bens deverão ser objeto de doação e incorporação à PMSP/SME.

6.2- DA MANUTENÇÃO

A manutenção poderá ser executada com recursos provenientes do convênio, desde que esses bens sejam indispensáveis e essenciais ao atendimento à criança com relação à alimentação, higiene, limpeza, material pedagógico e as respectivas despesas sejam devidamente comprovadas e documentadas.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O convênio vigorará a partir da data de sua lavratura, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, admitida prorrogação por iguais períodos, mediante termo de aditamento precedido de parecer conclusivo da Coordenadoria de Educação quanto à continuidade dos serviços, desde que, qualquer das partes conveniadas, não manifeste, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de pôr fim ao convênio.

8. DO ADITAMENTO:

Por acordo entre as partes, o convênio poderá ser aditado nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, alteração de endereço, prorrogação de prazo ou qualquer outra modificação que não esteja contemplada no termo de convênio inaugural. No caso de alteração do valor do "per capita", não se faz necessária a formalização de termo de aditamento.

Os procedimentos relativos à formalização de termo de aditamento deverão ser os mesmos adotados para a

celebração inicial, devendo ser apresentados os documentos indicados no termo de convênio.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 5152, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

REQUISITOS PARA ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIOS

1. DAS CONDIÇÕES

2. DA DOCUMENTAÇÃO

3. DA INCLUSÃO DAS DESPESAS DE LOCAÇÃO

4. DA DIVULGAÇÃO PELA ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO/ORGANIZAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES

Para a celebração de convênio de CEI/Creches no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as entidades, associações ou organizações devem satisfazer as seguintes condições:

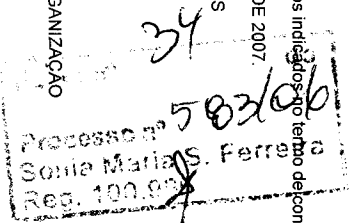
- 1.1. não ter fins lucrativos e/ou econômicos;
- 1.2. estar consonante com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- 1.3. possuir capacidade técnica e operacional em relação às obrigações a serem assumidas, quais sejam: instalações, recursos humanos, equipamentos, estrutura administrativa e financeira;
- 1.4. oferecer 100% de gratuidade ao usuário do serviço conveniado;
- 1.5. estar regularmente constituída há pelo menos 01(um) ano;
- 1.6. não estar inscrita no CADIN municipal, conforme lei nº 14.094/05;
- 1.7. não possuir servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

Para a formalização da proposta de convênios, faz-se necessária a entrega na Coordenadoria de Educação correspondente à localização do CEI/Creche, pelo representante legal da entidade, a seguinte documentação:

- 2.1. ofício do representante legal da entidade dirigido ao Secretário Municipal de Educação, solicitando a celebração do convênio (Anexo VII - Item 1);
- 2.2. autorização de funcionamento expedida pela Coordenadoria de Educação ou protocolo do pedido junto à Coordenadoria de Educação, caso em que deverá ser apresentado Laudo Técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habilitabilidade do prédio para os fins a que se destina. Exceatua-se a apresentação do laudo técnico para a rede conveniada indireta;
- 2.3. declaração de capacidade técnica e operacional firmada pelo representante legal (Anexo VII - Item 6);
- 2.4. cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;
- 2.5. cópia do Estatuto Social atualizado, registrado junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;
- 2.6. cópia da Cédula de Identidade (R.G.) e do Cadastro Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal (is);
- 2.7. cópia do cartão de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 2.8. cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- 2.9. cópia da Certidão de Tributos Mobiliários;

http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/gra.... 10/3/2011



2.10. cópia do Cadastro de Contribuintes Municipais - CCM;

2.11. cópia do certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

2.12. declaração de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes da Instituição (Anexo VII - Item 5);

2.13. declaração firmada pelo representante legal da entidade, de ciência da Lei nº 14.095/05 quanto às vedações para a celebração de convênios e repasse de recursos, no caso da existência de registro da entidade no CADIN municipal (Anexo VII - Item 7);

2.14. comprovante de conta bancária específica para o convênio em uma das instituições bancárias previstas na legislação em vigor;

2.15. plano de trabalho da entidade elaborado em consonância com as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Anexo V - Item 1;

2.16. declaração de capacidade máxima de atendimento com demonstrativo de organização de turnos e grupos, firmada pelo representante legal da entidade (Anexo VII - Item 4);

2.17. projeto pedagógico elaborado nos termos da Deliberação CME 01/99 e Anexo V, Item 2;

2.18. Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - COVISA ou protocolo do pedido de cadastramento obtido junto à Secretaria Municipal de Saúde;

2.19. comprovação da disponibilidade do imóvel para fins do convênio por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

2.20. planta arquitetônica ou croqui do prédio.

3. DA INCLUSÃO DAS DESPESAS DE LOCAÇÃO

Para os convênios cuja inclusão das despesas de locação for objeto de custeio pela PMSP, a entidade, associação ou organização deverá apresentar, além dos documentos relacionados no item 2 deste anexo, os seguintes:

- 3.1. organogramas de aluguéis de imóveis (mínimo seis), com características semelhantes e na mesma região do imóvel que se pretende locar;
- 3.2. declaração do representante legal da entidade da concordância quanto à complementação do aluguel, nos casos em que o valor do mesmo exceda a 25% do valor do convênio;

4. DA DIVULGAÇÃO PELA ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO/ORGANIZAÇÃO:

A conveniada, nos termos desta portaria, deverá colocar placa cedida pela PMSP em local frontal e visível, informando sobre a ação conveniada com a PMSP, bem como mencionar em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, o convênio celebrado com a PMSP.

ANEXO III DA PORTARIA Nº 5152, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

DO FINANCIAMENTO DO CONVÊNIO

1. DOS PRINCÍPIOS GERAIS

2. DO PAGAMENTO MENSAL

2.1- DO REPASSE DE RECURSOS

2.2- DO SALDO DE RECURSOS

2.3- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.4- DOS DESCONTOS

http://www3.prefeitura.s.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.... 10/3/2011

2.5- DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

3. DO ADICIONAL

4. DA VERBA DE IMPLANTAÇÃO

1. DOS PRINCÍPIOS GERAIS

O recurso destinado ao convênio obedecerá ao plano de trabalho, previamente aprovado, tendo como parâmetro as diretrizes técnicas, objeto do convênio e o cronograma de pagamento. Não poderão ser utilizados recursos de convênios nos seguintes casos:

- realização de despesas a título de taxa de administração ou similar, excetuando-se despesas com serviços contábeis para atendimento exclusivo do convênio;
- finalidade diversa da estabelecida no instrumento de convênio;
- realização de despesa em data anterior ou posterior à sua vigência, realização de despesas com multas, juros ou correção monetária;

1.1- A prestação de contas e posterior liberação de pagamento só ocorrerão mediante condições previstas no Termo de Convênio, considerando-se sua suspensão nas formas ali contidas, ou ainda quando verificado o desvio da finalidade ou má-aplicação dos recursos, atrasos não-justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou por inadimplência do executor com relação às cláusulas do convênio.

2. DO PAGAMENTO MENSAL

2.1- DO REPASSE DOS RECURSOS:

2.1.1- O montante do repasse é representado pelo "per capita" relativo ao número de crianças atendidas no mês e que liguem no mínimo 75% (setenta e cinco) de comparecimento nos dias de funcionamento, ressalvadas as ausências justificadas por meio de atestados médicos e será pago até o terceiro dia útil do mês seguinte da solicitação, e desde que satisfeitas as condições pactuadas no termo de convênio, nesta portaria e no plano de trabalho da entidade.

2.1.2- O valor do "per capita" é definido em Portaria da SME publicada no Diário Oficial da Cidade.

2.2- DO SALDO DE RECURSOS

2.2.1- Os eventuais saldos de recursos serão obrigatoriamente computados a crédito e débito do convênio e aplicados no trimestre, respeitado o trimestre civil, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico (Anexo VII - Item 9) que integrará a prestação de contas.

2.3- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3.1- A conveniada deverá apresentar à Coordenadoria de Educação até o dia 20 do mês da prestação do serviço os documentos previstos no termo de convênio, em regime de competência.

2.4- DOS DESCONTOS

2.4.1- Os saldos não-gastos no trimestre civil deverão ser descontados na prestação de contas do primeiro mês do trimestre seguinte.

2.4.2- Também ocorrerão descontos nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no plano de trabalho, respeitado o prazo de três (3) meses para a nova contratação.

2.4.3- A entidade, associação, organização que, por sua decisão, não funcionar nos dias previstos sofrerá desconto, não cabendo reposição.

2.5- DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

No caso de reforma inadiável do imóvel, mediante laudo técnico de engenheiro/arquiteto devidamente registrado no CREA, a Coordenadoria de Educação poderá autorizar a suspensão do pagamento pelo

período correspondente à interrupção do atendimento, garantindo-se o pagamento do valor referente às despesas com recursos humanos, bem como as despesas referentes às concessionárias de serviço público, considerando-se o valor da taxa mínima.

3. DO ADICIONAL

Será concedido anualmente à organização conveniada, um adicional destinado:

a) à execução de melhorias em suas instalações e aquisição de bens permanentes, de modo a garantir condições de habitabilidade e de funcionamento compatíveis com a responsabilidade pública segurança de uso dos serviços de ocupação coletiva;

b) aos procedimentos de qualificação de pessoal para garantir o adequado padrão de desempenho do serviço;

c) às despesas decorrentes da contratação de recursos humanos, até 70% do valor do adicional.

3.1 - O adicional deverá ser gasto a partir do recebimento e até o final do exercício, sendo que a prestação de contas deverá ser apresentada até o dia 15 do mês de janeiro do exercício seguinte.

3.2 - Além da comprovação das despesas efetuadas, deverão ser apresentadas as justificativas referentes aos gastos (Anexo VII - Item 10)

3.3 - O adicional será pago da seguinte forma:

3.3.1. para o convênio celebrado até 31 de maio a conveniada receberá um adicional equivalente a 100% do repasse mensal, pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e 50% no mês de outubro.

3.3.2. para o convênio celebrado no período de 01 de junho a 31 de outubro a conveniada receberá um adicional equivalente a 50% do repasse mensal, pagos em uma única parcela no mês de outubro.

3.3.3. o convênio celebrado no período de 01 de novembro a 31 de dezembro não fará jus ao recebimento do adicional no ano de sua celebração.

3.4 - O saldo não gasto do adicional será descontado no pagamento da primeira parcela do adicional do exercício seguinte ao do recebimento, salvo nos casos de extinção, quando o desconto deverá ocorrer na prestação final de contas.

4. DA VERBA DE IMPLANTAÇÃO

4.1- A verba de implantação destina-se ao pagamento das despesas iniciais de execução do convênio, com a finalidade de possibilitar a criação de uma infra-estrutura mínima necessária ao funcionamento do serviço, com aquisição de utensílios e material de consumo, bens permanentes e recursos humanos. A sua solicitação deverá ser feita pela entidade e justificada no plano de trabalho, considerando como limite máximo o valor mensal do convênio.

4.2- A entidade deverá prestar contas da verba de implantação, na conformidade do estabelecido no Termo de Convênio. A verba de implantação, também, poderá ser solicitada nos casos de aditamento para ampliação de 30%, ou mais, de atendimento.

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 5152, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

1. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2. INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do convênio firmado entre a PMSP e a entidade que prestará o serviço de atendimento de Educação Infantil nos CEI da rede conveniada indicará e Creches particulares conveniadas serão realizados nos procedimentos da ação supervisora, consoante com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e na conformidade com o Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico.

apresentados por ocasião da celebração/aditamento.

2. INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A ação supervisora é da responsabilidade da Coordenadoria de Educação por intermédio do Supervisor Escolar e pelos diversos técnicos dos setores competentes. Dar-se-á por meio de orientações às equipes dos CEI/Creches, da verificação da documentação pertinente, das visitas de supervisão com a constatação in loco da execução dos serviços em relação à regularidade de funcionamento e qualidade do atendimento para a emissão do relatório circunstanciado.

O relatório de visita mensal deverá contemplar a observação e o registro de forma cumulativa no decorrer do ano com referência aos aspectos: a) pedagógicos previstos no Projeto Pedagógico; b) técnico-administrativos contidos no Plano de Trabalho e c) físicos e materiais, de acordo com as orientações do Anexo VIII - Padrões Básicos de Infra-estrutura - Caracterização dos Ambientes.

As Coordenadorias de Educação, por meio do Supervisor Escolar e dos setores competentes, deverão:

1.1- emitir parecer técnico conclusivo para a celebração/aditamento do convênio, após análise da documentação necessária, justificando a sua pertinência e necessidade de implementação dos serviços para atendimento à demanda local.

1.2- subsidiar a entidade ou a Unidade Educacional na elaboração dos documentos necessários à solicitação de autorização de funcionamento do CEI/Creche, considerando as diretrizes da SME;

1.3- orientar e acompanhar a formação dos profissionais, socializando as recentes reflexões e pesquisas na área da Educação Infantil, bem como as discussões realizadas na Rede Municipal de Ensino;

1.4- orientar, aprovar e acompanhar as ações e atualizações do calendário de atividades;

1.5- acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas educativas das unidades educacionais, assim como colaborar na elaboração de critérios de avaliação do sucesso das mesmas;

1.6- acompanhar o processo de avaliação do serviço conveniado, considerando as metas indicadas no plano de trabalho;

1.7- emitir, para fins de prorrogação, parecer técnico de avaliação do convênio, até 60 dias antes do término, tendo como parâmetro as avaliações cumulativas realizadas durante todo o período e consideradas as disposições contidas nesta portaria, no termo de convênio e plano de trabalho correspondente.

ANEXO V DA PORTARIA Nº 5152, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

DIRETRIZES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS

1. DO PLANO DE TRABALHO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.2 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE EDUCACIONAL

1.2.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/FUNÇÕES

1.2.2 DOCUMENTAÇÃO DA ENTIDADE A SER MANTIDA ARQUIVADA NA

UNIDADE EDUCACIONAL

1.2.3 SISTEMA DE RH

1.2.4 SISTEMA DE SUPRIMENTO

1.2.5 SISTEMA DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA

1.2.6 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DE TRABALHO DO PESSOAL

ADMINISTRATIVO E DOCENTE

1.2.7 CALENDÁRIO ANUAL DE ATIVIDADES

1.2.8 SISTEMA DE CONTROLE E MANUTENÇÃO

1.2.9 SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1.2.10 ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

1.2.11 RECURSOS PARA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

1.3 METAS A SEREM ATINGIDAS

1.4 ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO

1.5 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

2. DO PROJETO PEDAGÓGICO

2.1 FINS E OBJETIVOS

2.2 A CONCEPÇÃO DE CRIANÇA, DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE APRENDIZAGEM

2.3 AS CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO

2.4 REGIME DE FUNCIONAMENTO

2.5 ESPAÇO FÍSICO, INSTALAÇÕES E OS EQUIPAMENTOS

2.6 QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

2.7 PARÂMETROS DE ORGANIZAÇÃO DE GRUPOS E RELAÇÃO PROFESSOR/CRANÇA

2.8 ORGANIZAÇÃO DO COTIDIANO DE TRABALHO JUNTO ÀS CRIANÇAS

2.9 PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A FAMÍLIA E COM A

COMUNIDADE

2.10 PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA

2.11 PLANEJAMENTO GERAL E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

2.12 ARTICULAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM O ENSINO FUNDAMENTAL.

1. DO PLANO DE TRABALHO DA ENTIDADE /ASSOCIAÇÃO/ORGANIZAÇÃO (papel timbrado)

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1.1. especificação da modalidade de atendimento (rede conveniada indireta e rede particular conveniada);

1.1.2. nome da entidade, endereço e complementos (bairro, distrito, CEP, telefone);

1.1.3. nome da unidade educacional, endereço e complementos do endereço, telefone onde o serviço será desenvolvido;

1.1.4. apresentação de breve histórico, incluindo dados relevantes dos serviços executados pela instituição.

1.1.5. número de crianças a serem atendidas (capacidade) e faixa etária, bem como especificar qual o número de atendimentos previsto para a faixa etária de berçário (0 a 2 anos);

1.1.6. especificação do valor mensal total proposto.

1.2 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE EDUCACIONAL

1.2.1 Competências e atribuições dos cargos/funções

((RETR, ENTRA IMAGEM

AGAAADM.303&cd_integra_lei=58683' target='_blank'>Anexo nº 1))

OBS.: QUADRO ANEXO, VIDE DOC 20/10/2007 - PÁGINA 16

1.2.2-DOCUMENTAÇÃO A SER MANTIDA ARQUIVADA NA UNIDADE EDUCACIONAL

1.2.2.1 - DOS FUNCIONÁRIOS

a) cópia dos documentos pessoais (RG, CPF);

b) cópia da carteira de trabalho;

c) cópia do contrato de trabalho;

d) cópia da comprovação de habilitação e escolaridade;

e) cópia carteira de vacinação;

f) atestado de saúde.

1.2.2.2 - DOS EDUCANDOS

a) cópia da certidão de nascimento;

b) ficha cadastral;

c) cópia da carteira de vacinação;

d) ficha de matrícula;

e) ficha de saúde;

1.2.2.3 - REGISTROS DA AÇÃO EDUCATIVA

a) registro de ponto de pessoal docente;

b) registro de ponto do pessoal administrativo;

c) livro de reuniões pedagógicas;

d) livro de reunião de pais;

e) livro de ocorrências;

f) livro de visitas de autoridades;

g) diário de classe.

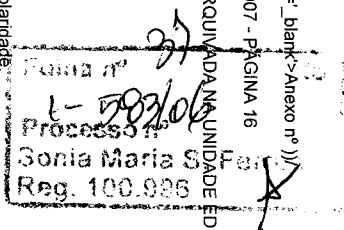
1.2.3- SISTEMA DE RH

Relacionar os benefícios e encargos referentes aos funcionários.

1.2.4- SISTEMA DE SUPRIMENTO

Descrever as formas de abastecimento para a execução dos serviços.

1.2.5- SISTEMA DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA



Descrever os procedimentos adotados para a execução dos serviços de vigilância e limpeza.

1.2.6- HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DE TRABALHO DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E DOCENTE

Observar as disposições contidas na portaria específica da SME, dentre outras, quanto:

a) ao período de atendimento diário;

b) aos meses de funcionamento;

c) ao período de férias coletivas;

d) às suspensões de atividades;

e) aos horários de atendimento ao público.

1.2.7- CALENDÁRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Observar as disposições contidas na portaria específica da SME.

Incluir as datas/períodos destinados, dentre outros para: avaliações, paradas pedagógicas, reuniões com as famílias, passeios e excursões, festas, comemorações e outros eventos de educação, desatratização, desinsetização e limpeza de caixa d'água.

1.2.8 - SISTEMA DE MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SUPRIMENTO DE LUZ, GÁS, ÁGUA, ESGOTO, TELEFONE, CORREIO, ETC

Descrever os critérios adotados pela instituição para a utilização dos serviços pelos funcionários e/ou usuários.

1.2.9 - SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Descrever os procedimentos e formas de controle de recebimento, armazenamento, preparo e distribuição, observadas as disposições constantes no "Manual de Procedimentos Técnicos de Manipulação de Alimentos" da Secretaria de Gestão-Departamento de Merenda Escolar.

Esclarecer o fornecimento de outros gêneros alimentícios adquiridos ou provenientes de doação que compoort o esquema alimentar.

Descrever a rotina de fornecimento do alimento incluindo os horários de distribuição da merenda de cada agrupamento, considerando:

a) duração - com intervalo de aproximadamente 2h30 entre as refeições;

b) desjejum ou café da manhã - com duração mínima de 30 minutos;

c) hidratação - horário livre ao longo do dia;

d) almoço - duração mínima de 1 hora;

e) lanche - duração mínima de 30 minutos;

f) jantar - duração mínima de 30 minutos;

1.2.10- SISTEMA DO TRANSPORTE ESCOLAR

Relacionar os meios de transportes e os respectivos usuários, bem como a descrição da rotina para chegada e saída das crianças.

1.2.11 - RECURSOS PARA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

Relacionar os PS de referência, UBS de referência, AMA de referência e outros serviços de suporte da região, inclusive hospitais, ambulância etc.

Mencionar os endereços, telefones, normas de procedimentos a serem adotados pelos funcionários nos casos de emergência.

1.3- METAS A SEREM ATINGIDAS

Tomar explícito o resultado que se espera alcançar com a população atendida com esse serviço. Esses resultados deverão estar relacionados às propostas de curto, médio e longo prazo.

((RETR, ENTRAM IMAGENS

AGAAADM.304 e 305&cd_integra_lei=58683 target='_blank'>Anexo nº 7))

OBS.: QUADRO ANEXO, VIDE DOC 20/10/2007 - PÁGINA 16

1.5.3- No caso de haver alterações na composição da tabela acima, esta deverá ser atualizada no mês de janeiro, bem como o plano de trabalho da conveniada.

2. DO PROJETO PEDAGÓGICO

O Projeto Pedagógico, compreendido como elemento norteador de toda a ação educativa no CEI/Creche, deve ser definido a partir das características da realidade local e tendo em vista as necessidades e expectativas da comunidade atendida.

Deverá ser elaborado pelo CEI/Creche, com a participação de toda a comunidade educativa, de acordo com o contido na Deliberação CME nº 01/99 e as diretrizes da SME, contemplando os seguintes itens:

2.1. os fins e objetivos;

2.2. a concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;

2.3. as características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

2.4. o regime de funcionamento;

- anexar o calendário de atividades anual/horários de funcionamento;

2.5. o espaço físico, as instalações e os equipamentos;

- anexar croqui do prédio numerando os espaços e identificando os respectivos agrupamentos;

- especificar as instalações físicas onde serão desenvolvidas as atividades (salas, banheiros, áreas externas, despensa, almoxarifado, etc);

- apresentar o Plano de Adequação aos Padrões de Infra-estrutura de conformidade com o Anexo VIII;

2.6. quadro de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;

((RETR, ENTRA IMAGEM

AGAAADM.306&cd_integra_lei=58683 target='_blank'>Anexo nº 7))

OBS.: QUADROS ANEXOS, VIDE DOC 20/10/2007 - PÁGINA 17

2.8. a organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;

- anexar a linha do tempo das atividades desenvolvidas com cada um dos agrupamentos;

2.9. a proposta de articulação da instituição com a família e com a comunidade;

- proporcionar condições de participação das famílias em atividades programadas no Calendário de Atividades, tais como, reuniões, festividades e outras;

2.10. o processo de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança;

- planejar e registrar situações de aprendizagem, desde o período de adaptação, definindo ações nas quais as crianças com níveis de desenvolvimento diferenciados e/ou crianças com necessidades educativas especiais interajam e os espaços e os tempos de aprender, estejam integrados;

2.11. o planejamento geral e a avaliação institucional;

- definir os indicadores de avaliação a partir dos objetivos específicos, de modo a permitir uma avaliação objetiva dos resultados alcançados com a execução do serviço, a socialização e a discussão tanto da avaliação quanto de seus resultados para estabelecer ações para o próximo período;

2.12. a articulação da educação infantil com o ensino fundamental;

- prever formas de interlocução dentre unidades de Educação Infantil e escolas de Ensino Fundamental da região, objetivando a continuidade e sequência da ação educativa.

ANEXO VI DA PORTARIA Nº 5152, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

TERMO DE CONVENIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVENIO- CRECHE/CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CONVENIO Nº ... / SME/200...

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO.....

DOTAÇÃO:

OBJETO: CRECHE/CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - P.M.S.P., por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designada, simplesmente, SME, neste ato representada pelo(a) Secretário(a), Senhor (a) e o (a), sita na, CEP, C.N.P.J. nº, doravante designada simplesmente CONVENIADA, por meio do seu representante legal ao final qualificado, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio destina-se ao atendimento às crianças por meio de Centro de Educação Infantil/Creche, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Coordenadoria de Educação.

1.1- O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

1.2- O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo assentimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

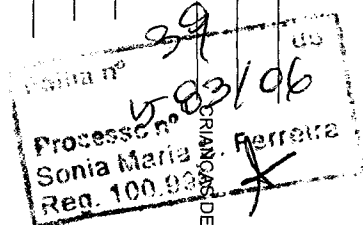
O presente convênio vigorará a partir da data de sua lavratura, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, admitida sua prorrogação por iguais períodos, mediante termo de aditamento, precedido de parecer conclusivo da Coordenadoria de Educação quanto à continuidade dos serviços, desde que qualquer das partes conveniadas não manifestem, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de pôr fim ao convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS(as) CEI/CRECHES CONVENIADOS(as)

A CONVENIADA manterá em funcionamento uma Creche/ Centro de Educação Infantil com as seguintes características:

3.1. NOME: _____

3.2. ENDEREÇO: RUA _____
 3.3. CAPACIDADE CONVENIADA: _____
 3.4. FAIXA ETÁRIA _____ a _____ ANOS, SENDO _____
 3.5. VALOR DO "PER CAPITA": R\$ _____
 3.6. VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: R\$ _____
 3.7. VALOR DO ADICIONAL BERCÁRIO: R\$ _____
 3.8. VALOR DA VERBA DE IMPLANTAÇÃO: R\$ _____
 3.9. VALOR DA VERBA DE INSTALAÇÃO: R\$ _____
 3.10. VALOR DO PAGAMENTO TOTAL MENSAL: R\$ _____
 3.11. MODALIDADE DO SERVIÇO: _____



CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

- 4.1 Compete à SME por meio da Coordenadoria de Educação:
 - I. Supervisionar, técnica e administrativamente, os serviços conveniados, desde a sua implantação;
 - II. Indicar parâmetros e requisitos mínimos para as funções e atividades;
 - III. Indicar a necessidade de formação continuada do pessoal;
 - IV. Acompanhar o serviço e fiscalizar o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do Convênio, dos padrões de qualidade dos serviços e do Plano de Trabalho aprovado;
 - V. Fornecer gêneros alimentícios necessários às crianças e aos funcionários, por intermédio do Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Gestão, de acordo com os padrões e sistematiza por ela estabelecidos;
 - VI. Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens fornecidos pela Coordenadoria de Educação e/ou adquiridos com a verba de implantação e do adicional, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da CONVENIADA;
 - VII. Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela entidade, visando a assegurar o exato cumprimento das obrigações contidas no termo de convênio e consequente liberação de pagamentos posteriores;
 - VIII. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;
 - IX. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento do convênio mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.
- 4.2. Compete à CONVENIADA:
 - I. Prestar atendimento à criança, conforme o proposto no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico;
 - II. Proporcionar amplas e igualitárias condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;
 - III. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e necessário à prestação de serviço, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial a trabalhista e previdenciária. O quadro de Recursos Humanos a ser contratado pela CONVENIADA, coberto pelo valor recebido mensalmente, deverá seguir rigorosamente o apontado no Plano de Trabalho;

IV. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis, visando ao atendimento dos serviços que se obriga a prestar, bem como alcançar os objetivos deste Convênio;

V. Arcar com as despesas decorrentes de:

- Pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, quando for o caso;
- Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso;
- Complementação de despesas eventuais que ultrapassem o valor do "per capita" fixado;
- VI. Garantir direitos da criança, dos usuários e de seus funcionários na avaliação dos serviços prestados pelo Convênio, bem como no acesso às informações como Plano de Trabalho, Projeto Pedagógico e Termo de Convênio;
- VII. Manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, tais como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, o qual permanecerá à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada, de acordo com a conveniência da administração;
- VIII. Prestar contas do adicional no mês de janeiro do exercício seguinte ao recebimento e quando concedida, da verba de implantação, no prazo máximo de até 03 (três) meses do seu recebimento;

IX. Manter os seguintes instrumentais devidamente preenchidos e atualizados:

- Ficha Individual de Matrícula;
- Livro de presença diária, com relação nominal das crianças;
- Instrumentais de controle dos gêneros alimentícios;
- Instrumentais de registro de cadastro;
- X. Entregar em datas estabelecidas pela Coordenadoria de Educação, em calendário anual:
 - Relatório mensal do número de refeições servidas;
 - Relatório de estoque dos gêneros não perecíveis;
 - Outros que, eventualmente, a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria de Educação possa solicitar para o acompanhamento e avaliação da CONVENIADA.
- XI. Atender às orientações previstas nas normas técnicas do Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Gestão, quanto aos procedimentos para oferta às crianças de alimentação equilibrada e saudável;
- XII. Cumprir o Calendário Anual de Atividades previsto em Portaria específica;
- XIII. Colocar e manter placa cedida pela PMSP em local visível e frontal ao(à) CEI/Criche;
- XIV. Fazer constar em todas as suas publicações, materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre o Convênio celebrado com a SME;
- XV. Comunicar à SME, por meio da Coordenadoria de Educação, toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
- XVI. Não utilizar nenhuma parcela dos recursos financeiros repassados pela SME/Coordenadoria de Educação para outros fins que os não previstos nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;
- XVII. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;
- XVIII. Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção;

repassos e repasse destes, arcando, inclusive, com o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos.

XXI. Instalar linha telefônica nos CEI/Creches municipais ou locados pela Municipalidade que passam a utilizar a rede indireta e particular conveniada.

XXII. Devolver, ao término do Convênio, todos os bens móveis públicos municipais que se encontram em seu poder, relacionados no Termo de Entrega constante do processo administrativo identificado no preâmbulo do presente termo, assumindo, o representante legal da CONVENIADA, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO

XXIII. Apresentar, quando solicitado pela Coordenadoria de Educação, via "on line", os dados referentes às matrículas, faltas e demais informações julgadas necessárias pela Coordenadoria.

XXIV. Repassar 2,15% sobre o total das despesas com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de garantir pagamentos referentes ao 13º salário, 1/3 de férias e outros orçamentos de rescisões trabalhistas.

XXV. Restituir ao final do convênio o saldo financeiro não utilizado do fundo de reserva aludido no inciso anterior.

4.2.1- Quando se tratar de próprio municipal ou locado pela Prefeitura Municipal de São Paulo, fica estabelecido que a CONVENIADA é gerenciadora dos bens municipais, devendo restituí-los nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo ou denunciado o convênio, respeitado o desgaste do período de utilização e a durabilidade destes.

4.2.2- Quando se tratar de CEI/Creche particular conveniada, fica estabelecido que a CONVENIADA é gerenciadora dos bens adquiridos com recursos provenientes de verbas específicas do convênio, locados/incorporados à Prefeitura do Município de São Paulo, devendo restituí-los nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo ou denunciado o convênio, respeitado o desgaste do período de utilização e a durabilidade destes.

4.2.3- Os CEI da rede indireta e os CEI/Creches da rede particular conveniada poderão adquirir bens permanentes com a verba de implantação e do adicional, caso em que esses bens deverão ser objeto da doação e incorporação à PMSP/SME.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO

Fica convenicionado que o(a) CEI/Creche objeto deste termo, deverá funcionar por um período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, totalizando a carga horária mínima de 10 (dez) horas diárias.

5.1- Os horários de início e término do serviço, serão estabelecidos com a participação dos usuários, de forma a atender às necessidades destes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS

O CEI/Creche poderá ser fechado para férias previstas no Calendário Anual de Funcionamento de acordo com período estabelecido pela SME em Portaria específica, publicada no D.O.C., independentemente da data de celebração do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO "PER CAPITA"

O "per capita" mensal a ser pago à CONVENIADA previsto na Cláusula Terceira deste termo, é devido por criança matriculada que apresente frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco) dos dias de efetivo funcionamento no período competente, ressalvadas as ausências justificadas por meio de atestados médicos na apuração da frequência.

7.1- A SME assegura o pagamento das crianças que ultrapassarem a idade estabelecida na Cláusula Terceira - FAIXA ETÁRIA, até 31 de janeiro do exercício subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Para ocorrer o repasse dos recursos mensais referentes ao "per capita", a CONVENIADA deverá apresentar à SME, por meio da Coordenadoria de Educação, até o dia 20 do mês da prestação dos serviços, o

requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

a) original ou cópia autenticada conferida com o original, da folha de frequência das crianças matriculadas, relativa ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

b) nota fiscal de prestação de serviços (primeira via), facultada sua emissão, no caso de isenção ou imunidade a ser comprovada com apresentação da cópia do despacho de imunidade tributária do ISS. Poderá em casos devidamente justificados ser apresentado protocolo ou declaração expedido pela Divisão de Imunidades, Isenções, Incentivos Fiscais e Regimes Especiais - DIESP da Secretaria de Finanças;

c) original ou cópia autenticada conferida com o original do comprovante individual de pagamentos dos funcionários e da comprovação de recolhimento dos respectivos encargos sociais (GPS, FGTS e outros);

d) planilha de aplicação mensal dos recursos financeiros (Anexo VII - Item 9);

e) comprovantes (nota fiscal, cupom fiscal, recibo) das despesas relacionadas na planilha de aplicação mensal dos recursos financeiros, não necessitando ficar cópia destes no processo de pagamento.

f) cópia do recibo do pagamento do aluguel, se for o caso;

g) extrato da conta poupança referida no inciso XXII do item 4.2 da Cláusula Quarta, acompanhado de planilha e documentos comprobatórios do uso dos recursos financeiros, quando for o caso.

8.1- Excepcionalmente, o primeiro repasse após a celebração do termo do convênio será efetivado com a apresentação, apenas, do conto na alínea "b" e a relação nominal das crianças devidamente matriculadas. A partir do segundo repasse, a conveniada deverá apresentar todos os documentos para a prestação de contas referente ao mês anterior da prestação dos serviços.

8.2- No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação do pagamento, a Coordenadoria de Educação emitirá o relatório de supervisão escolar e emitirá parecer técnico conclusivo da execução do Convênio e, se favorável, será encaminhado para a liquidação e pagamento da despesa.

8.3- O pagamento será programado até o terceiro dia útil do mês seguinte da sua solicitação, desde que satisfetias as condições previstas neste convênio e no Plano de Trabalho aprovado.

8.4- Para receber o pagamento do "per capita", no período de férias, considera-se a frequência comprovada do mês anterior ao fechamento. Durante o período, resguardados os valores destinados a recursos humanos, a conveniada poderá utilizar os recursos financeiros do convênio, para a reposição de utensílios, manutenção do imóvel a fim de garantir melhor qualidade nos serviços prestados, materiais pedagógicos e despesas previstas no Plano de Trabalho.

8.5- O pagamento ficará suspenso, caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONVENIADA, a pedido da Coordenadoria de Educação.

8.6- A Conveniada poderá efetuar despesas de modo a completar o gasto mensal estimado para manutenção dos serviços durante o trimestre, visando obter melhor relação custo benefício. Os saldos não gastos no trimestre civil deverão ser descontados na prestação de contas do primeiro mês do trimestre seguinte.

8.7- No caso da entidade, proprietária do imóvel, manter sua sede no mesmo local de funcionamento do CEI/Creche, as despesas com concessionárias (energia elétrica, telefone, água etc) não podem exceder a média mensal do gasto de unidade de capacidade similar.

CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS

Deverão ser descontados na prestação de contas:

a) os saldos não gastos no trimestre civil;

b) as despesas com recursos humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de três (03) meses para a nova contratação.

c) o valor correspondente ao dia de não funcionamento por descumprimento do Calendário Anual de

Funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VERBA DE IMPLANTAÇÃO

Para obter a verba de implantação a CONVENIADA deverá, imediatamente após a formalização do presente termo, apresentar à Coordenadoria de Educação os seguintes documentos:

- a) requerimento de solicitação do pagamento, de acordo com o Anexo VII - Item 2;
- b) relação nominal de crianças inscritas/matriculadas;
- c) relatório detalhado das atividades de implantação;

10.1- No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação do pagamento, a Coordenadoria de Educação emitirá parecer técnico conclusivo sobre as atividades de implantação e, se favorável, será encaminhado para a liquidação e pagamento da despesa.

10.2- O pagamento será programado dentro de 10 (dez dias) dias a contar da data do recebimento da sua solicitação, desde que satisfizes as condições previstas neste termo e nas normas gerais para celebração de convênios.

10.3- A prestação de contas da verba deverá ocorrer no prazo máximo de até 03 (três) meses, após o recebimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL

Será concedido, anualmente, à conveniada um adicional destinado:

- a) à execução de melhorias em suas instalações e a aquisição de bens permanentes, de modo a garantir condições de habitabilidade e de funcionamento compatíveis com a responsabilidade pública quanto a segurança de uso dos serviços de ocupação coletiva;
- b) aos procedimentos de qualificação de pessoal para garantir o adequado padrão de desempenho do serviço;

c) ao pagamento de encargos decorrentes da contratação de recursos humanos: até 70% do valor do adicional.

11.1- O adicional deverá ser gasto a partir do seu recebimento, sendo que a prestação de contas deverá ser apresentada até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro do exercício seguinte.

11.2- O adicional será pago da seguinte forma:

- a) Para o convênio celebrado até 31 de maio a conveniada receberá um adicional equivalente a 100% do repasse mensal, pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e 50% no mês de outubro.
- b) Para o convênio celebrado no período de 01 de junho a 31 de outubro a conveniada receberá um adicional equivalente a 50% do repasse mensal, pagos em uma única parcela no mês de outubro.
- c) O convênio celebrado no período de 01 de novembro a 31 de dezembro não fará jus ao recebimento do adicional no ano de sua celebração.

11.3 - O saldo do adicional não gasto no exercício do respectivo pagamento deverá ser descontado no pagamento da primeira parcela do adicional do exercício seguinte ao do recebimento, salvo nos casos de extinção, quando o desconto deverá ocorrer na prestação final de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

12.1- Por acordo entre as partes, o convênio poderá ser aditado nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, alteração de endereço, prorrogação de prazo ou qualquer outra modificação que não esteja contemplada no termo de convênio inaugural.

12.2- No caso de alteração do valor do "per capita", não se faz necessária a formalização de termo de aditamento.

12.3- Os procedimentos relativos à formalização de termos de aditamento deverão ser os mesmos adotados para a celebração inicial, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- a) ofício do representante legal da entidade dirigido ao secretário Municipal de Educação, solicitando e justificando o objeto a ser aditado;
- b) adendo ao Plano de Trabalho contemplando a alteração que modifique as condições inicialmente pactuadas;
- c) ata de eleição e posse da atual diretoria;
- d) estatuto social atualizado;
- e) certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND
- f) certidão de Tributos Mobiliários;
- g) certidão de regularidade junto ao FGTS;

h) planta arquitetônica ou croqui do imóvel com as dimensões das dependências onde se dará o atendimento, especificando o número de crianças por ambiente de aprendizagem;

i) declaração de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes da Instituição;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

13.1. O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser extinto:

- 13.1.1- por inadimplência de suas cláusulas;
- 13.1.2- A qualquer tempo por uma das partes, desde que haja aviso prévio, por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo a CONVENIADA, durante este período ser co-responsável, juntamente com a SME, por meio da Coordenadoria de Educação, pelo encaminhamento das crianças para outras unidades educacionais;

13.2. Constatada a ocorrência de irregularidades pela SME, por meio da Coordenadoria de Educação, a CONVENIADA deverá ser cientificada, por intermédio de notificação emitida pela Coordenadoria de Educação.

13.3- A CONVENIADA poderá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e/ou proposta de correção para apreciação e decisão da SME, por meio da Coordenadoria de Educação.

13.4- A cópia da notificação de ocorrência de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente termo.

13.5- Após a justificativa de que trata o item 13.3, ou transcorrido o prazo sem manifestação da Conveniada, a Coordenadoria de Educação competente, após a devida análise, encaminhará o processo devidamente instruído, propondo justificadamente a medida a ser adotada, para deliberação da SME quanto à extinção do convênio.

13.6. Sem prejuízo do procedimento previsto nos itens 13.2 a 13.5, o pagamento à Conveniada será suspenso, na hipótese do item 8.5 deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CUSTAS

A CONVENIADA fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavatura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Convênio.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, sendo uma das vias arquivadas junto a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria Municipal de Educação.

São Paulo, ... de ... de 200...

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME :

CARGO :

RG :

CPF :

CONVENIADA

NOME :

CARGO :

RG :

CPF :

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO VII DA PORTARIA Nº 5152 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

MODELOS PADRONIZADOS

1. REQUERIMENTO DESTINADO À SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO

2. REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DA VERBA DE IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO MENSAL

3. REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DO ADICIONAL

4. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

5. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS QUADROS DIRIGENTES DA ENTIDADE

6. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

7. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA LEI Nº 14.094/05

8. RELATÓRIO MENSAL DA SUPERVISÃO ESCOLAR

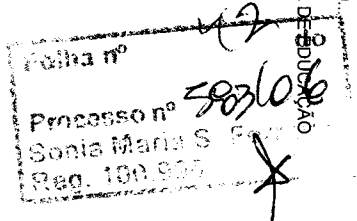
9. PLANILHA DE APLICAÇÃO MENSAL DOS RECURSOS FINANCEIROS

10. PLANILHA DE JUSTIFICAÇÃO DOS GASTOS DO ADICIONAL

11. TERMO DE ENTREGA DE BENS PATRIMONIAIS

1- REQUERIMENTO DESTINADO À SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A (razão social da entidade), inscrita no CNPJ sob nº, com sede nesta capital, na (endereço da entidade), Bairro, CEP, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Sa. requerer celebração de convênio, visando ao desenvolvimento de atividades para atendimento de crianças na faixa etária de a anos, sendo crianças de Berçário no (nome do CEI/Creche), localizado na Rua, Bairro, CEP, mediante o repasse mensal de R\$, incluindo o adicional berçário.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, de de .

NOME/ASSINATURAR, G. DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

OBS: DEVERÁ SER ELABORADO UM OFÍCIO POR CEI/CRECHE

2- REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DA VERBA DE IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO MENSAL

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

ILMO(A). SENHOR(A)

COORDENADOR(A) DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO D.

A (razão social da entidade), inscrita no CNPJ sob nº, com sede nesta capital, na (endereço da entidade), Bairro, CEP, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Sa. requerer o pagamento da (verba de implantação) ou (do mês de), no valor de R\$ (valor por extenso), referente ao atendimento no (nome do CEI/Creche), localizado na Rua, Bairro, CEP, de crianças na faixa etária de a anos, sendo crianças de Berçário.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, de de .

NOME/ASSINATURAR, G. DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

3- REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DO ADICIONAL

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

ILMO(A). SENHOR(A)

COORDENADOR(A) DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO D.

A (razão social da entidade), inscrita no CNPJ sob nº, com sede nesta capital, na (endereço da entidade), Bairro, CEP, requerer o pagamento de R\$ (valor por extenso), equivalente a 50% do valor mensal do serviço, referente à parcela de um adicional concedido anualmente às organizações conveniadas, conforme o previsto na Portaria nº.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, de de .

NOME/ASSINATURAR.G. DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE ATENDIMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DA UNIDADE EDUCACIONAL)

DECLARAÇÃO

A (razão social da entidade), inscrita no CNPJ sob n.º, com sede nesta capital, na (endereço da entidade), Bairro, CEP, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, declara a capacidade máxima de atendimento dos berçários e salas de atividades da unidade educacional conforme quadro abaixo.

((REPRESENTA IMAGEM

AG:GADM:307&cd_integra_lei=58683' target='_blank'>Anexo nº))

OBS: QUADRO ANEXO. VIDE DOC 20/10/2007 - PÁGINA 18

5- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS QUADROS DIRIGENTES DA ENTIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO)

A (razão social da entidade), inscrita no CNPJ sob n.º, com sede nesta capital, na (endereço da entidade), Bairro, CEP, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, declara que inexistem servidores públicos municipais nos quadros dirigentes desta entidade.

São Paulo, de de .

NOME/ASSINATURAR.G. DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

6- DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(EM PAPEL TIMBRADO)

A (razão social da entidade), inscrita no CNPJ sob n.º, com sede nesta capital, na (endereço da entidade), Bairro, CEP, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, declara que se responsabiliza pelas condições de higiene e segurança do imóvel em que funciona a referida unidade educacional, a qual se destina ao atendimento da Educação Infantil e que a mantenedora tem capacidade técnico-operacional e financeira para manutenção dos serviços e do respectivo prédio.

São Paulo, de de .

ASSINATURANOME LEGÍVEL/R.G. DO REPRESENTANTE LEGAL

7- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA LEI 14.094/05

DECLARAÇÃO

A (razão social da entidade), inscrita no CNPJ sob n.º, com sede nesta capital, na (endereço da entidade), Bairro, CEP, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, declara ter ciência da Lei 14.094/05 quanto às vedações para a celebração de convênios e repasse de recursos, no caso da existência de registro da entidade no CADIN municipal.

São Paulo, de de .

ASSINATURANOME LEGÍVEL/R.G. DO REPRESENTANTE LEGAL

8-RELATÓRIO DE VISITA MENSAL DA SUPERVISÃO ESCOLAR

- com base nas diretrizes e normas da Secretaria Municipal de Educação

RELATÓRIO DE VISITA MENSAL - SUPERVISÃO ESCOLAR

I- IDENTIFICAÇÃO

COORDENADORIA

ENTIDADE

CEI/CRECHE

MÊS DE REFERÊNCIA

DATA DA VISITA

PERÍODO/HORÁRIO

II- ASPECTOS QUANTITATIVOS

AGrupamentos Matriculados Frequência na Data da Visita

BERÇÁRIO I

BERÇÁRIO II

MINIGRUPPO

1º ESTÁGIO

2º ESTÁGIO

3º ESTÁGIO

III- ASPECTOS PEDAGÓGICOS

Quanto ao Projeto Pedagógico, observar os aspectos relativos:

1. ao desenvolvimento do trabalho respeitando as diretrizes de SME e os princípios da educação infantil;

2. a organização de tempos e espaços para acolhimento às crianças e às famílias;

3. a participação da família e da comunidade no processo educativo;

4. às ações de suporte da Coordenação Pedagógica aos docentes e demais profissionais no processo de acompanhamento e desenvolvimento integral da criança;

5. à proporção entre adulto x criança, em função das disposições estabelecidas na Portaria de atendimento à demanda;

6. à interlocução com recursos locais de educação, cultura, esporte, saúde e assistência social.

IV- ASPECTOS TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS

Quanto ao Plano de Trabalho, observar os aspectos relativos:

1. a organização administrativa para a execução do processo educacional a que se propõe;

2. a organização de documentos: atas, registros, prontuário de aluno, diário de classe, legislação e demais relatórios/registros;

3. ciência por parte da unidade educacional quanto às informações a respeito de publicações oficiais, cursos e palestras da Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria;

4. documentação fornecida pelo Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Gestão, no que se refere a qualidade e quantidade em conformidade com o apontado no plano de trabalho;

5. atualização de registros on-line no sistema EOL;

6. cumprimento do cronograma anual de atividades aprovado e homologado pela Coordenadoria de Educação;

7. atendimento à demanda, estabelecido na portaria específica, publicada no D.O. C., anualmente;

8. aos procedimentos de aquisição/donação e/ou incorporação de bens permanentes, relativos às verbas oriundas;

V. ASPECTOS FÍSICOS E MATERIAIS

Quanto ao Plano de Adequação aos Padrões de Infra-estrutura (Anexo VIII), observar os aspectos relativos:

1. à adequação do espaço físico à proposta pedagógica;
2. às condições de limpeza e manutenção de ambientes e materiais;
3. aos investimentos em recursos materiais que enriqueçam o processo educativo;
4. à atenção com acessibilidade;
5. à segurança dos usuários;
6. aos investimentos na melhoria e manutenção do espaço físico.

VI. OUTRAS CONSIDERAÇÕES -

DATA DA VISITA

SUPERVISOR ESCOLAR Nome R.F.

DIRETOR DO CEI/CRECHE Nome R.G.

OUTRO REPRESENTANTE DO CEI/CRECHE Nome R.G.

((RETR. ENTRAM IMAGENS

AGAAADM.308 e 308&cd_integra_lei=58683' target='_blank'>Anexo nº))

OBS.: QUADROS ANEXOS, VIDE DOC 20/10/2007 - PÁGINA 18 e 19

11- TERMO DE ENTREGA DE BENS PATRIMONIAIS

TERMO DE ENTREGA DE BENS PATRIMONIAIS

CONVÊNIO: __/SME/200.

PROCESSO: .

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO DE .

BEM IMÓVEL

NOME: CEI.

ENDEREÇO: .

BENS MÓVEIS MUNICIPAIS

QUANTIDADE DESCRIÇÃO DO BEM

Por meio do presente recebo os bens neste relacionados, assumindo o encargo de FIEL DEPOSITÁRIO destes.

São Paulo, de de .

NOME/LEI/UR.G./ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII DA PORTARIA Nº 5152 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

PADRÕES BÁSICOS DE INFRA-ESTRUTURA-CARACTERIZAÇÃO DOS AMBIENTES

Com fundamento nas disposições contidas no Plano Nacional de Educação, no Parecer CNE/CEB 04/00, na Lei Municipal 11.228/02, na Resolução SS 44/92 e na Deliberação CME 01/99 e considerando a diversidade de condições de ordem física e material dos prédios das unidades de CEI/Creches da rede conveniada, os padrões básicos de infra-estrutura objetivam indicar condições satisfatórias, para o atendimento às crianças.

Neste sentido, os padrões básicos constituem-se em alvo noteador, a ser atingido a curto e médio prazo, pelas unidades da rede conveniada, na cidade de São Paulo, considerada a sua situação presente.

((RETR. ENTRAM IMAGENS

AGAAADM.310 até 317&cd_integra_lei=58683' target='_blank'>Anexo nº))

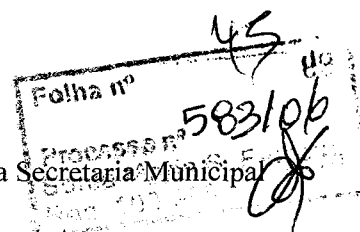
OBS.: QUADROS ANEXOS, VIDE DOC 20/10/2007 - PÁGINA 19 a 21

Volter

Imprimir

PORTARIA 3969/09 - SME

Institui normas gerais para celebração de convênios no âmbito da Secretaria Municipal de Educação com Entidades ,



Associações e Organizações que atendam crianças na faixa etária de 0 a 5 anos e dá outras providências.

CONSIDERANDO:

- 1- a Emenda Constitucional n.º 53 de 19/12/2006;
- 2- a Lei Federal 9.394, de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial os artigos 4º, 21, 29, 30 e 31;
- 3- a Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 - que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 4- a Lei Federal 10.172, de 09/01/2001- Aprova o Plano Nacional de Educação;
- 5- a Resolução CNE/CEB 01, de 07/04/1999 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- 6- o Parecer CNE/CEB 022/1998 - Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- 7- o Parecer CNE/CEB 04/2000 - Diretrizes Operacionais para Educação Infantil;
- 8- a Lei Municipal 13.326, de 13/02/2002 - Define requisitos necessários para que o programa de integração das creches no sistema municipal de ensino atenda ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- 9- o Decreto nº 29.525, de 19/02/1991 - Altera redação do artigo 10 do Decreto nº 28.630, de 30/03/1990, que dispõe sobre delegação de competências para firmar convênios;
- 10- o Decreto 40.268, de 31/01/2001 - Dispõe sobre a efetivação de diretrizes de integração das creches ao Sistema Municipal de Ensino;
- 11- o Decreto 42.248, de 05/08/2002 - Regulamenta a Lei 13.326, de 13/02/2002 - Define os requisitos necessários para que o programa de integração das creches no sistema municipal de ensino atenda ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- 12- o Decreto 45.787, de 23/03/2005 - Dispõe sobre a transferência das Coordenadorias de Educação [atuais Diretorias Regionais de Educação] das Subprefeituras que especifica para a Secretaria Municipal de Educação.

13- o Decreto nº 46.660, de 24/11/2005 – Acrescenta parágrafo único ao artigo 10 do Decreto nº 29.525, de 19/02/1991, estabelecendo a possibilidade de subdelegação de competências aos Titulares das Coordenadorias de Educação [atualizadas] Regionais de Educação] para autorizar, firmar, aditar e rescindir convênios;

14- a Portaria SME 4.022, de 23/06/2003 - Dispõe sobre competências e procedimentos para autorização de funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil;

15- a Portaria SME que dispõe sobre os critérios de atendimento da demanda nos CEI da Rede Direta e Indireta e dos CEI/Creches particulares conveniados (as), publicada anualmente no D.O.C.;

16- a Portaria SME que dispõe sobre o cronograma e execução de serviços nos CEI indiretos e nas Creches/CEI da Rede Particular conveniada para o ano que especifica;

17- a Portaria SR 29/06 - que dispõe sobre aquisição de equipamentos e bens móveis permanentes com os recursos financeiros transferidos, publicada no D.O.C. de 08/03/2006;

18- a Portaria SMS 1.293 de 18/08/2007 - que trata dos procedimentos administrativos referentes ao Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária – CMVS;

19- a Portaria Intersecretarial nº 2/2009 – SNJ/SME que dispõe sobre procedimentos a serem adotados em casos de atrasos na prestação de contas por parte das entidades conveniadas.

20- o contido no documento SME/DOT – 2006 “Tempos e Espaços para a infância e suas linguagens nos CEIs, Creches e EMEIs da cidade de São Paulo”.

21- a Deliberação CME 01/1999 - Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de Instituições de Educação Infantil no sistema de ensino do Município de São Paulo;

22- o Parecer CME 122/2008 - que trata de manifestação do CME sobre prazo para formação de docente para atuar na Educação Infantil

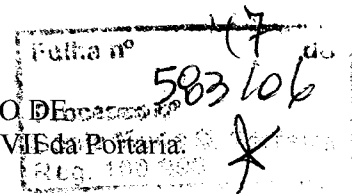
RESOLVE:

I - Instituir normas gerais para celebração de convênios com entidades, associações e organizações para assumirem mútuo compromisso e responsabilidade na execução dos serviços dos CEI/Creches.

1)- O convênio mencionado no "caput" deste item consiste em relações de complementaridade, cooperação e articulação da rede pública e privada de serviços e de corresponsabilidade entre o poder municipal e a sociedade civil para a operacionalização da Política Pública de Educação Infantil.

II - A celebração de convênios e respectivos aditamentos serão solicitados junto à Diretoria Regional de Educação correspondente à localização do CEI/Creche a ser

implantado, observadas as NORMAS GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES, consubstanciadas nos Anexos I a VII da Portaria.



1)- Os termos de convênio serão lavrados de acordo com a minuta constante do Anexo VI, parte integrante desta Portaria.

III – Nos casos dos convênios já firmados, as obras para a adequação do prédio e das instalações do CEI/Creche para atendimento da educação infantil, observadas as características próprias da faixa etária, deverão estar concluídas até 31/01/2012, respeitados os Padrões Básicos de Infraestrutura – Caracterização dos Ambientes, contidos no Anexo VIII, parte integrante desta Portaria.

1)- Para os convênios a serem celebrados a partir da vigência desta Portaria, a adequação deverá estar concluída num prazo de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do convênio, prorrogável por 30 dias.

a- 2)- Em casos excepcionais, por motivos devidamente justificados, o Diretor Regional de Educação poderá decidir pela dilação desse prazo por mais 30 (trinta) dias.

b- 3)- O início de funcionamento do CEI/Creche será autorizado a partir do momento em que as obras estiverem concluídas.

IV - As entidades conveniadas deverão garantir a participação de seus funcionários e dos usuários na avaliação dos serviços prestados pelo convênio, bem como o acesso às informações relativas ao desenvolvimento das atividades que lhes são afetas.

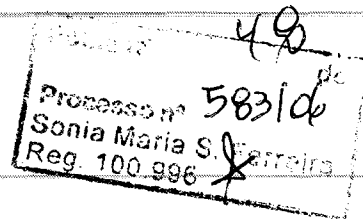
V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, então, as disposições em contrário, em especial as Portarias SME nº 5152, de 19/10/2007 e nº 2215, de 02/04/2009. Para os convênios em vigor, o item 5 do ANEXO I deverá ser

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 45313

Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 45.313 20/09/2004 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Dispõe sobre novos compromissos a serem adotados nos convênios mantidos pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social com organizações sem fins lucrativos.

Revogação: Decreto nº 45.868/2005 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 45.446/2004 - Dispõe sobre a aplicação deste Decreto, no que se refere aos convênios mantidos pela Secretaria Municipal de Educação, relativos a Creches e a Centros de Educação Infantil.

[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 45.313, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

Processo nº 583/06
Sonia Maria S. F. Pereira
Reg. 100.995

Dispõe sobre novos compromissos a serem adotados nos convênios mantidos pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social com organizações sem fins lucrativos.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que deve ser garantido um padrão de qualidade e estabilidade no funcionamento dos serviços executados em virtude de convênios firmados pela Prefeitura do Município de São Paulo com organizações sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que, para o alcance desse objetivo, é necessária a requalificação dos servidores públicos responsáveis pelo processo de supervisão técnica dos serviços, nas dimensões sociopedagógicas e técnico-operativas, e não meramente administrativo-contábeis;

CONSIDERANDO a importância de novos investimentos do Poder Público que possibilitem a capacitação do pessoal incumbido da realização desses serviços;

CONSIDERANDO que, para a qualificação, substituição e recuperação dos desgastes causados pelo uso contínuo das instalações e dos materiais de uso permanente na execução dos serviços, é indispensável a adoção de mecanismos de incentivo à organização conveniada,

D E C R E T A:

Art. 1º. O custeio dos serviços conveniados com organizações sem fins lucrativos mantidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação será atualizado, automaticamente, a partir de 1º de julho de cada ano, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pelo comando único dos serviços de assistência social na Cidade de São Paulo, publicará, anualmente, em conformidade com o artigo 13 da Lei nº 13.153, de 22 de junho de 2001, e com o artigo 20, inciso IV, do Decreto nº 43.698, de 2 de setembro de 2003, a composição da Tabela de Custeio por Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social, a partir do período referido no "caput" deste artigo.

§ 2º. A tabela referida no § 1º deste artigo poderá, anualmente, sofrer alteração em sua composição, de modo que os elementos de despesa nela consignados possam fazer referência às alterações estabelecidas pelas normas técnico-operacionais para cada modalidade de serviço conveniado.

Art. 2º. Será designado formalmente, pela chefia competente, dentre o quadro de servidores e de subordinados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, o responsável para exercer a supervisão técnica de cada serviço conveniado.

§ 1º. O servidor designado nos termos do "caput" deste artigo expedirá relatório técnico mensal atestando a adequação, ou não, dos resultados do serviço conveniado quanto ao atendimento com qualidade ao usuário, observadas as normas técnicas expedidas pela respectiva Secretaria.

§ 2º. As Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social manterão contínuo processo de capacitação dos responsáveis pela supervisão técnica dos serviços conveniados.

Art. 3º. A liberação dos recursos destinados ao pagamento mensal dos serviços conveniados, pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, ocorrerá, sempre que possível, no 10º (décimo) dia do mês em curso da execução do serviço, assegurado o caráter de mútua responsabilidade do órgão público e da organização conveniada.

§ 1º. Com o objetivo de atendimento ao prazo a que se refere o "caput" deste artigo, as unidades administrativas competentes procederão à requisição formal do

pagamento com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data prevista para sua realização.

§ 2º. Em razão da efetivação do pagamento mensal ocorrer durante o mês da prestação do serviço, o mês de competência para pagamento, em face da quantidade e qualidade do serviço no mês, será apurado no relatório mensal da supervisão técnica, devidamente assinado pelo responsável, aplicados eventuais ajustes necessários imediatamente no mês posterior à execução.

§ 3º. A organização conveniada apresentará, a título de prestação de contas dos resultados obtidos no mês, relatório mensal dos serviços desenvolvidos, demonstrando a sua quantidade e qualidade, a capacidade e o número de usuários atendidos, as aquisições materiais e socioeducativas garantidas aos usuários, de acordo com as normas técnicas.

§ 4º. O relatório preparado nos termos do § 3º deste artigo deverá ser aprovado mediante manifestação formal do responsável pela supervisão técnica do serviço no próprio relatório, que fará parte integrante do processo administrativo de pagamento.

§ 5º. A organização conveniada apresentará, até o dia 15 de janeiro de cada ano, a grade das atividades que desenvolverá durante o ano e a proposta de aplicação do adicional previsto no artigo 6º deste decreto, as quais deverão ser aprovadas pelo responsável pela supervisão técnica do serviço.

§ 6º. A prestação de contas do adicional referido no artigo 6º deverá constar da documentação apresentada no último trimestre do ano, conforme disciplina o artigo 4º, ambos deste decreto.

Art. 4º. A organização conveniada apresentará, trimestralmente, prestação de contas das despesas financeiras realizadas de forma devida, ratificada por seu contador responsável pelo balanço contábil-financeiro.

§ 1º. A organização conveniada manterá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, tais como notas fiscais e demais demonstrativos de despesas, o qual permanecerá à disposição dos órgãos públicos competentes, para sua eventual apresentação nos processos de supervisão, auditoria e averiguação programada.

§ 2º. A organização conveniada poderá efetuar despesas de modo a completar o gasto mensal estimado para manutenção dos serviços durante o trimestre, visando obter melhor relação custo/benefício em suas aquisições.

§ 3º. A organização conveniada adequará sua prestação de contas para que corresponda ao trimestre civil, independentemente da data de início do convênio.

§ 4º. Para efeito de prestação de contas, a organização conveniada poderá alterar o valor da proposta de trabalho estimado para custeio por elemento de despesa, desde que não interfira no valor mensal total do convênio, assegure a qualidade dos resultados e o melhor desempenho dos serviços.

Art. 5º. Os equipamentos e bens permanentes eventualmente adquiridos em reposição ou complementação aos instalados, com recursos financeiros procedentes do custeio mensal do convênio, serão incorporados ao patrimônio municipal, mediante registro da Nota de Incorporação de Bens, observadas as normas específicas para controle de bens patrimoniais móveis.

§ 1º. As compras realizadas pela organização conveniada com os recursos públicos de que trata o "caput" deste artigo serão precedidas de 3 (três) cotações de preços que, no mínimo, revelem a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, em consonância com a impessoalidade, a publicidade, a economicidade e os demais princípios da Administração Pública.

§ 2º. Compete ao responsável pela supervisão técnica do serviço e à sua chefia imediata adotar os procedimentos necessários à regularização dos bens perante o patrimônio municipal.

Art. 6º. Será concedido, anualmente, à organização conveniada um adicional destinado

à:

I - execução de melhorias em suas instalações, de modo a garantir condições de habitabilidade compatíveis com a responsabilidade pública quanto à segurança de uso dos serviços de ocupação coletiva;

II - aquisição de bens permanentes para substituição ou complementação das necessidades de serviço;

III - qualificação de pessoal para garantir o adequado padrão de desempenho do serviço.

§ 1º. O adicional de que trata este artigo será equivalente ao valor mensal do serviço e será concedido às organizações conveniadas em 3 (três) parcelas, distribuídas da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) no mês de janeiro, correspondente ao valor não gasto no custeio dos elementos de despesa do serviço de assistência social e de educação, dada a concessão de férias coletivas dos trabalhadores dos serviços;

II - 40% (quarenta por cento) do valor mensal no mês de março de cada ano;

III - 40% (quarenta por cento) do valor mensal no mês de outubro de cada ano.

§ 2º. Para os serviços com funcionamento ininterrupto, será concedida, no mês de janeiro, em substituição à parcela referida no inciso I do § 1º deste artigo, a parcela de 20% (vinte por cento) do valor mensal do serviço.

Art. 7º. No ano de 2004, em caráter de transição, a parcela de 40% (quarenta por cento) referente ao mês de outubro, mencionada no inciso III do § 1º do artigo 6º deste decreto, será paga, excepcionalmente, ao final do mês de novembro de 2004.

Parágrafo único. Para as organizações conveniadas que optaram pela não concessão de férias coletivas no mês de janeiro de 2004, mantendo a execução dos serviços de modo ininterrupto, o valor mencionado no "caput" deste artigo será acrescido de 20% (vinte por cento), totalizando 60% (sessenta por cento) do valor total mensal do serviço, a ser pago, também, ao final do mês de novembro de 2004.

Art. 8º. Fica instituído o Prêmio Melhores Práticas a ser atribuído anualmente, em data fixada em portaria, às organizações conveniadas cujos serviços sejam mantidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação.

§ 1º. As Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação instalarão Comissão Avaliadora para a escolha das 5 (cinco) melhores práticas de cada Pasta, desenvolvidas com organizações conveniadas.

§ 2º. Os premiados serão homenageados em cerimônia pública realizada no mês de dezembro no Teatro Municipal de São Paulo, em data a ser fixada em portaria.

Art. 9º. As Coordenadorias de Educação e de Ação Social e Desenvolvimento das Subprefeituras e, em específico, as Supervisões de Assistência Social subordinadas às últimas, deverão, de imediato, observar as disposições deste decreto e divulgá-lo amplamente às organizações conveniadas em suas respectivas regiões.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUP LICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PERES, Secretária Municipal de Educação

ALDAÍZA SPOSATI, Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de setembro de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal.

RECEBIDO SGP-21

Em 23/03/17

Andre Bilecourt Lopes
Técnico Administrativo
RF: 11.368